

ATA Nº 27

- 1 -



ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2024: - - - - -

----- Aos trinta dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Joaquim Luís Nobre Pereira e com a presença dos Vereadores Manuel António Azevedo Vitorino, Carlota Gonçalves Borges, Maria Fabíola dos Santos Oliveira, Paulo Jorge Araújo do Vale, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo e Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou o Diretor do Departamento da Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas onze horas registando-se, ao abrigo do disposto no artigo 24º-A do CPA, a participação por videoconferência do Vereador Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira e a falta do Vereador Ricardo Nuno Sá Rego, que se encontra em representação do Município, num evento S+T+ARTS Symposium, a decorrer em Barcelona. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** - O Presidente da Câmara solicitou aos membros da Câmara que declarassem se pretendem inscrever-se para usar da palavra no período de antes da ordem do dia, tendo alertado para o facto de nos termos legais este período ter a duração máxima de 60 minutos. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA - 1. INFORMAÇÃO** - O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Luís Nobre, informa que, no período compreendido entre a última reunião e o dia de hoje, o executivo participou, organizou ou marcou presença num conjunto de iniciativas, das quais se destacam: **♦ Dia da Polícia Marítima em Viana do Castelo** - Viana do Castelo foi a cidade escolhida

para acolher as comemorações do Dia da Polícia Marítima. No passado domingo, a Praça da Liberdade e a envolvente do Centro Cultural foram palco da Cerimónia Oficial das comemorações dos 105 anos da Polícia Marítima, presidida pelo Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, Álvaro Castelo Branco, com as presenças do Presidente da Câmara Municipal, Luís Nobre, do Almirante Autoridade Marítima Nacional, Almirante Henrique Gouveia e Melo, do Comandante-Geral da Polícia Marítima e Diretor Geral da Autoridade Marítima, Contra-almirante José Vizinha Mirones, entre outras entidades. Na cerimónia, Gouveia e Melo destacou Viana do Castelo como “uma cidade que tem contribuído para a saga marítima nacional e que, agora, está a contribuir para a construção naval da Marinha”, referindo-se ao contrato para construção de seis novas patrulhas oceânicas (NPO) nos estaleiros navais vianenses, com capacidades tecnológicas avançadas, que serão adicionados à frota entre 2027 e 2030. ♦ **Apresentação do Plano Municipal das Alterações Climáticas** - A Câmara Municipal já apresentou o seu Plano Municipal de Ação Climática (PMAC), documento que integra mais de meia centena de medidas para adaptar o território vianense às alterações climáticas. De acordo com o documento, apresentado numa cerimónia pública que contou com a presença do Presidente da Câmara Municipal, Luís Nobre, e da Vereadora do Ambiente, Fábola Oliveira, as alterações climáticas são reconhecidas como um dos maiores desafios do século XXI, a nível global. A estratégia para a ação climática apresentada no PMAC preconiza um conjunto de medidas materiais (de intervenções físicas) e imateriais (desenvolvimento de estudos, ações sociais, elaboração de políticas, etc)., que se organizam em torno de diferentes domínios de ação prioritários, com áreas de atuação específicas, como agricultura e pecuária, florestas, recursos hídricos, conservação da natureza, orla costeira, infraestrutura verde, edificado, urbano, indústrias e serviços, mobilidade, energia, saúde humana e gestão municipal. O Plano de Ação, com tempo de vigência previsto de 2024 a 2030, contém um

total de 55 medidas, distribuídas em função de três eixos estratégicos: 23 medidas no eixo da Adaptação, 18 medidas no eixo da Mitigação e 14 medidas no eixo da Gestão, Conhecimento e Cidadania. Dentro de cada um destes eixos, as medidas estão associadas a objetivos estratégicos e a domínios de ação. As medidas foram programadas consoante a sua prioridade de implementação (elevada, média, baixa) ou urgência, duração estimada (curta, média, longa), identificando-se ainda o domínio de ação, incidência territorial e custo estimado, entre outros critérios. ♦ **Semana do Atlântico em Viana do Castelo** - Viana do Castelo acolheu a Semana do Atlântico, prova de vela com a participação de 170 atletas que coincidiu com o 45º aniversário do Clube de Vela de Viana do Castelo (CVVC) e que foi disputada em conjunto com o Meeting Internacional Cidade de Vigo, organizado pelo Real Club Náutico de Vigo, com o apoio e colaboração da Real Federación Española de Vela, Federación Gallega de Vela e Asociaciones Española e Gallega da Classe Optimist, pontuando ambas para o Troféu Semana do Atlântico de Optimist – Viana do Castelo/Vigo. Este evento desportivo foi organizado pelo Clube de Vela de Viana do Castelo e a Federação Portuguesa de Vela, com o apoio da Associação Regional de Vela do Norte, APCIO e da Câmara Municipal de Viana do Castelo. ♦ **Projeto “Palavras com Som” galardoado** - O projeto municipal “Palavras com Som” foi galardoado com o Prémio Excelência Autárquica, atribuído pela Cidade Social, que tem como objetivo sublinhar a importância de políticas públicas que, além de melhorarem a qualidade de vida dos cidadãos, contribuem para o desenvolvimento sustentável dos territórios. Este projeto já vencera, em maio deste ano, os Prémios Autarquia do Ano na subcategoria “Apoio às Crianças”. “Palavras com Som” foi promovido, no ano letivo 2023/2024, em dois agrupamentos escolares de Viana do Castelo, abrangendo 4 jardins-de-infância, trabalhando com 12 grupos, num total de 139 crianças. Criado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, pretende promover o adequado desenvolvimento da comunicação humana, potenciando

capacidades linguísticas diretamente relacionadas com a aquisição de competências essenciais ao desenvolvimento da criança. Aborda a saúde infantil ao nível das competências exigidas na valência da Terapia da Fala, preocupando-se com diferentes áreas interventivas: fala, linguagem, voz, respiração, mastigação, deglutição e motricidade orofacial. ♦ **VianaCon regressou com jogos de tabuleiro** - Os jogos de tabuleiro regressaram ao Centro Cultural de Viana do Castelo em mais uma edição da Vianacon. Esta iniciativa contou, como é habitual, com jogos para todas as idades, torneios, workshops, lançamentos internacionais, exposições, e vários sorteios. Superou, este ano, todas as expectativas, com mais de 2970 jogadores, 750 jogos - incluindo títulos inéditos, alguns dos quais jogados pela primeira vez em Portugal; um número recorde de jogos emprestados (1339 jogos); 125 mesas de jogo que enriqueceram a experiência dos participantes, proporcionando momentos de partilha e aprendizagem e um público diversificado, que incluiu desde jogadores casuais a entusiastas experientes (board gamers). A Convenção de Jogos de Tabuleiro foi também uma verdadeira celebração intergeracional, com pais, filhos, avós e amigos de várias partes do mundo sentados à mesma mesa para explorar novos mundos, criar estratégias e, acima de tudo, divertir-se. ♦ **42.º Congresso da ATAM** - O Presidente da Câmara Municipal, Luís Nobre, marcou presença no 42.º Colóquio Nacional da ATAM – Braga/2024. O autarca vianense abordou a Gestão Urbanística, com especial foco no Saneamento Liminar com Inteligência Artificial no Urbanismo. O evento, que aconteceu de 24 a 26 de outubro, durante três dias, é considerado o maior fórum científico na área da gestão autárquica em Portugal e reúne especialistas, autarcas e trabalhadores das autarquias locais para debater os principais desafios e oportunidades que a administração local enfrenta. ♦ **Apresentação do Programa Regional de Ordenamento do Território do Norte** - O autarca vianense, Luís Nobre, participou na sessão “Para um Norte Mais Próspero e Inovador”, promovida pela CCDR-Norte, contando com a presença da Vice-Presidente da Comissão de

Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Célia Ramos. Depois de anunciar que abriu o período de discussão pública da proposta do Programa Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-NORTE), a CCDR NORTE deu início às sessões públicas de divulgação, em várias cidades da região, com diversos temas. Em Viana do Castelo, a sessão aconteceu na Biblioteca Municipal de Viana do Castelo, tendo Luís Nobre afirmado que “os novos desafios da economia e dos territórios são assentes na sustentabilidade” e referindo que o nosso tecido empresarial se tem pautado “por resiliência e diversidade”, o que tem permitido ao território crescer em tempos desafiantes. O Programa Regional de Ordenamento do Território do NORTE é um instrumento de gestão territorial que estabelece uma Estratégia e um Modelo Territorial para o NORTE, bem como um Programa de Execução que os concretiza e que se assume como uma Agenda Transformadora, procurando reforçar a coesão e a cooperação entre os diversos territórios, numa perspetiva de suporte à Estratégia de Desenvolvimento do NORTE – Estratégia NORTE 2030 -, para o período de programação 2021-27 das Políticas da União Europeia. ♦ **Comissão de Ambiente e Energia em Viana do Castelo** - A Comissão de Ambiente e Energia da Assembleia da República esteve nas instalações da Ocean Winds, no Porto Comercial de Viana do Castelo, para conhecer de perto o projeto pioneiro de eólica flutuante instalado ao largo de Viana do Castelo, o Wind Float Atlantic. Em representação do Município, esteve a Vereadora do Ambiente, Fabíola Oliveira, que destacou o posicionamento cimeiro de Viana do Castelo no desenvolvimento de tecnologias oceânicas para produção de energia, através dos vários projetos e protótipos desenvolvidos por empresas nacionais e multinacionais que se instalaram no concelho vianense. Os deputados da Assembleia da República ficaram a conhecer este que é o primeiro parque eólico marítimo flutuante semi-submersível do mundo. As três turbinas que compõem o parque eólico estão montadas em plataformas flutuantes amarradas ao leito marinho, para uma capacidade instalada total de 25 MW,

o equivalente à energia consumida por 25.000 habitações/ano. Este parque eólico, instalado a 18 quilómetros da nossa costa, tem dado grande visibilidade a Viana do Castelo, pois tem sido motivo de grande curiosidade por parte de instituições governamentais mundiais e da academia. ♦ **Dia das Acessibilidades** - A Câmara Municipal assinalou o Dia das Acessibilidades com um momento de auscultação às IPSS Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, Associação de Paralisia Cerebral de Viana do Castelo, ÍRIS Inclusiva e ACAPO. Este encontro, que contou com a presença da Vereadora da Coesão Social, Carlota Borges, teve como objetivo perceber as dificuldades que os utentes destas IPSS enfrentam no dia a dia e encontrar soluções conjuntas para minimizar essas dificuldades. A reunião serviu também como alerta, de forma a sensibilizar a população e os técnicos municipais para esta temática. ♦ **XVII Seminário Internacional de Educação Física, Lazer e Saúde** - O Vereador do Desporto, Ricardo Rego, participou como orador no XVII Seminário Internacional de Educação Física, Lazer e Saúde (SIEFLAS), subordinado ao tema “Construindo pontes, desafiando horizontes” ESE+UM, no auditório da Escola Superior de Educação. Ricardo Rego partilhou a mesa redonda “Comunidades Educativas Ativas - Projetos de Referência”, com os representantes da Câmara Municipal da Maia e de Sintra e com Avelino Azevedo, presidente da CNAPEF (Conselho Nacional de Associações de Profissionais de Educação Física e Desporto). Esta iniciativa pretende ser mais uma oportunidade para reunir investigadores, docentes, estudantes e profissionais do sector, de todos continentes, para a reflexão e debate sobre temáticas relevantes na área da Educação Física, Lazer e Saúde. Com a temática central “Construindo pontes, desafiando horizontes”, realizaram-se ao longo de dois dias conferências, mesas redondas, simpósios, comunicações orais e pósteres por investigadores nacionais e internacionais promovendo a produção e divulgação científica, a criação de um espaço de diálogo entre todos, o fortalecimento de redes de interesse, de conhecimento e de cooperação

- 4 -



interinstitucional e interterritorial. ♦ **Viana do Castelo na Xantar** - A Câmara Municipal marcou presença na 25ª edição do XANTAR – Salão Internacional de Turismo Gastronómico, que decorreu em Ourense, na Galiza. Tal como tem acontecido em anos anteriores, Viana do Castelo promoveu-se num mercado estratégico de proximidade, com stand próprio, numa promoção integrada com a Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal. Viana do Castelo, com o intuito de conquistar visitantes e turistas da Galiza, promoveu neste certame os seus principais eventos e potencialidades turísticas, apostando na promoção do seu património natural e paisagístico e da sua riqueza monumental e cultural e na apresentação de produtos e serviços turísticos das diversas empresas do setor turístico que operam neste concelho, para além da sua excelente enogastronomia. No passado sábado, houve um dia de animação especial para o Município, que contou com a presença do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Vitorino, na Cerimónia Oficial, acompanhado de uma delegação que integrou o Grupo Folclórico das Lavradeiras da Meadela e que atuou no palco principal da feira. ♦ **Seminário dedicado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas** - O Presidente da Câmara Municipal participou, esta segunda-feira, num Seminário dedicado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, promovido pela CCDR NORTE, em conjunto com o Instituto de Gestão e Administração Pública (IGAP) e a Plataforma ODS Local. A sessão, que aconteceu no Auditório Luís Braga da Cruz, na sede da CCDR NORTE, contou com a participação, entre outros, do Presidente da CCDR NORTE, António Cunha, e do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, Hernâni Dias, tendo ainda a participação de um vasto leque de atores regionais na concretização dos ODS no Norte de Portugal, incluindo o autarca de Viana do Castelo, Luís Nobre. Os 17 ODS - incluídos na Agenda 2030, adotada por todos os Estados-Membros das Nações Unidas em 2015 - representam um apelo urgente à ação de todos os países, desenvolvidos

e em desenvolvimento, para uma parceria global para o desenvolvimento sustentável. (a) Luís Nobre.”. **2. VOTO DE PESAR – FALECIMENTO DE ANÍBAL ALCINO RIBEIRO DOS SANTOS** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o voto de Pesar que seguidamente se transcreve – “**VOTO DE PESAR – FALECIMENTO DE ANÍBAL ALCINO RIBEIRO DOS SANTOS** - O pintor Aníbal Alcino faleceu em Viana do Castelo aos 98 anos, deixando um legado histórico ligado às artes e à cultura do concelho e do país. Considerado o "último dos Independentes", um grupo de artistas criado nos anos 40 do século XX, em Portugal, Aníbal Alcino era Cidadão de Mérito de Viana do Castelo desde 1995 pelo seu trabalho como pintor, prestigiando “a cidade e o Alto Minho, promovendo e perpetuando nas suas telas as mais lídimas características desta região”. Aníbal Alcino Ribeiro dos Santos nasceu em 1926, na Vila da Feira, mas cedo foi residir no Porto, onde fez os estudos liceais e ingressou na Escola Superior de Belas Artes. Tem mais de mil obras e foi discípulo do mestre Joaquim Lopes e, muito jovem ainda, integrou o grupo dos Independentes, comungando ideais e camaradagem com artistas, hoje de renome nacional e internacional, como Domingues Alvarez, Júlio Resende, Júlio Pomar, Fernando Lanhas, Rogério Camarinha, Fernando Távora, António Palla, Nadir Afonso, Riga, Arlindo Rocha, Augusto Gomes, Amândio Silva, entre outros. Foi também professor, situação profissional que o trouxe para Viana do Castelo de 1960, onde exerceu funções de diretor de turma, diretor de ciclo e diretor da então Escola Comercial e Industrial, cargo que viria a abandonar, logo após o 25 de abril. Já se encontrava em Viana do Castelo quando foi contemplado com uma bolsa da Fundação Calouste Gulbenkian que o levou até Madrid, em Espanha, nos anos de 1963 e 64. Pela sua carreira e pelo impacto para as artes a nível local, regional e nacional, a Câmara Municipal de Viana do Castelo aprova um voto de pesar pelo seu falecimento, a endereçar à família. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de pesar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os

Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **3. VOTO DE LOUVOR – POLÍCIA MARÍTIMA** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o voto de louvor que seguidamente se transcreve – **“VOTO DE LOUVOR – Comemorações dos 105 anos da Polícia Marítima em Viana do Castelo** - A Autoridade Marítima Nacional escolheu Viana do Castelo para assinalar os 105 anos da Polícia Marítima. O evento, coordenado entre o Município, o Comando Nacional da Polícia Marítima, a Autoridade Marítima Nacional e a Marinha, decorreu na zona ribeirinha da cidade e integrou um conjunto de iniciativas, nomeadamente exposições interativas e estáticas de capacidades, os tradicionais batismos de mar e de mergulho, um concerto da Banda da Armada e uma cerimónia oficial comemorativa. A iniciativa, que prestigia Viana do Castelo, cidade com clara vocação marítima, com distinta capacidade organizativa e de acolhimento e, sobretudo, com uma relação muito próxima com a Polícia Marítima, teve o seu ponto alto no passado domingo com a Cerimónia Oficial das comemorações dos 105 anos da Polícia Marítima, presidida pelo Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, Álvaro Castelo Branco, com as presenças do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Luís Nobre, do Almirante Autoridade Marítima Nacional, Almirante Henrique Gouveia e Melo, do Comandante-Geral da Polícia Marítima e Diretor Geral da Autoridade Marítima, Contra-almirante José Vizinha Mirones, entre outras entidades. Aliás, nesta cerimónia, Gouveia e Melo destacou Viana do Castelo como “uma cidade que tem contribuído para a saga marítima nacional e que, agora, está a contribuir para a construção naval da Marinha”, referindo-se ao contrato para construção de seis novas patrulhas oceânicas (NPO) nos estaleiros navais vianenses, com capacidades tecnológicas avançadas, que serão adicionados à frota entre 2027 e 2030. A cerimónia incluiu o reconhecimento a diversos elementos da Polícia Marítima pela forma como desempenharam as

suas funções, com imposição de condecorações e homenagem aos mortos, desfile das forças, tendo culminado com uma demonstração de capacidades no rio Lima e desfile náutico. Assim, pela qualidade impressa ao evento e pela capacidade organizativa deste importante evento comemorativo, a Câmara Municipal de Viana do Castelo aprova um voto de louvor à Polícia Marítima, a endereçar ao seu Comandante Geral, e dando deste conhecimento à Autoridade Marítima Nacional e à Marinha. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de louvor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho.

INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO VALE – O Vereador Paulo Vale fez a intervenção que seguidamente se transcreve - “**Votos de Louvor e Pesar** - Penso que terá sido por lapso o senhor Presidente não se ter referido aos votos de louvor e Pesar que apresento, nesse sentido gostava de me associar ao voto de pesar pelo falecimento do Sr. Aníbal Alcino, que apesar de não o ter conhecido pessoalmente, tendo acompanhando o seu percurso como artista e pintor do Alto Minho. Associar-me também ao voto de louvor pelas comemorações dos 105 anos da Polícia Marítima em Viana do Castelo. **Comemorações do 105º Aniversário da Polícia Marítima** - Em primeiro lugar felicitar a Polícia Marítima pelas comemorações do 105º Aniversário que se realizaram em Viana do Castelo e que muito honraram a cidade. Tive conhecimento que o convite dirigido ao Município de Viana do Castelo, a propósito das comemorações do dia da Polícia Marítima nesta Cidade, foi endereçado a todo o executivo camarário, tendo verificado que, contrariamente ao que tem acontecido em Cerimónias Oficiais no nosso Concelho, os Vereadores da oposição não foram convidados para as cerimónias do dia da Polícia Marítima. Dado que no Município de Viana do Castelo não existe um Manual de Protocolo, que tem por objetivo caracterizar, definir e difundir

um conjunto de formalidades e procedimentos a adotar no exercício dos diversos atos protocolares, nomeadamente nos atos solenes e cerimónias oficiais da vida do Município. No Protocolo, quando não existe uma norma escrita, considera-se a tradição e o costume, devendo ser seguidas as Precedências de Protocolo de Estado que dedica alguns capítulos à precedência nas Autarquias locais - nomeadamente entre os artigos 31.º e 33.º - dedicados sobretudo ao estatuto protocolar do Presidente de Câmara que goza de estatuto de Ministro no seu Concelho e onde a ordem de precedência dos vereadores é determinada pela ordem porque foram eleitos, ou seja, a ordem em que tomaram posse. Nesse sentido e dado que esta situação já aconteceu várias vezes em outras ocasiões em cerimónias oficiais do Município, solicito esclarecimento quanto ao motivo que levou o Senhor Presidente da Câmara a não encaminhar o convite enviado pela Polícia Marítima para os Vereadores da oposição, vedando desta forma o direito de representação que lhes foi concedido na eleição como Vereadores.

Rotundas – Nova via de acesso ao porto de mar - Com a construção da nova via de acesso ao porto de mar e para garantir uma maior fluidez do tráfego, foi necessário construir várias rotundas com o objetivo de melhorar as condições de acessibilidade, circulação e segurança das interseções de nível já existentes, pelo que aos arranjos paisagísticos das ilhas centrais podemos atribuir-lhes claros benefícios paisagísticos, os quais, quando devidamente concebidos, podem contribuir para a notoriedade e visibilidade do espaço envolvente mas nunca se pode sobrepor à segurança rodoviária, no caso em concreto o arranjo urbanístico das referidas rotundas com recurso materiais amovíveis, vulgarmente conhecidos por seixos ou godos, apesar de não serem dotadas de lancis galgáveis, tem causado constrangimentos ao nível da segurança com a transposição daquele material para a via de circulação, verificando-se com frequência pedras soltas na via colocando em perigo a circulação automóvel e dos peões. Além das questões de segurança, que acarretam responsabilidades à Câmara Municipal em caso de acidente, também se

levantam as questões ligadas à boa execução da obra, dado que constantemente a rotunda tem de ser limpa de vegetação que cresce entre os materiais ali colocados, aparentemente sem nenhuma tela de isolamento. Nesse sentido solicito esclarecimento se a Camara Municipal tem conhecimento desta situação e que medidas vai implementar para acautelar as necessárias condições de segurança, bem como para quando o arranjo urbanístico da rotunda que foi construída entre Vila Nova de Anha e Chafé, que atualmente sem nenhuma interligação, e que continua sem qualquer requalificação. **Adjudicação de serviços de transportes a empresa legalmente impedida** - Foi veiculado através da comunicação social que a Comunidade Intermunicipal (CIM) e algumas Camaras Municipais do alto Minho, incluindo a Camara Municipal de Viana do Castelo, recorreram à contratação e adjudicação de serviços a uma empresa de transportes de passageiros que estava legalmente impedida de celebrar contratos públicos. Conforme foi noticiado, esta empresa prestou serviços de transporte de passageiros para a Camara Municipal de Viana do Castelo durante anos, onde aparentemente estaria impedida de o fazer e conseqüentemente a Camara Municipal de a contratar. Dado que a Autoridade da Mobilidade e dos transportes (AMT), reguladora do setor dos transportes, solicitou à SIM e às camaras envolvidas neste processo, que fossem escrutinados os contratos em causa de forma a repor a legalidade, pelo que solicito informação quanto às diligências tomadas pela Camara Municipal de Viana do Castelo relativamente a este assunto e se já foram apuradas as responsabilidades pelo facto de terem sido contratados serviços a uma empresa que não tinha condições legais para aceder aos contratos públicos, bem como as implicações e impactos financeiros que estas adjudicações poderão acarretar para o Município. **Ponto de situação**

– **Construção na encosta do Monte de Santa Luzia** - Dado que, aparentemente, continua parada a construção de uma moradia na encosta do monte de Santa Luzia, onde neste momento se verifica a construção recente de um muro de grandes dimensões e uma grua ao alto sem qualquer evolução

- 7 -



da obra, pelo que se solicita o ponto de situação dado que em momento anterior existiu a intervenção do Município no sentido de embargar a obra. **Listagem de processos judiciais pendentes** - Na informação do senhor Presidente da Camara da última Assembleia Municipal e relativamente à listagem de processos judiciais pendentes em 24-09-2024, podemos verificar na pág. 32, numerado com o processo 64 – n.º 2207/24.6 T8VCT, uma ação com processo comum, cuja autora é a empresa *Waterman League, Unipessoal, Lda* e o reu o Município de Viana do Castelo, onde a autora reclama o pagamento da quantia de 69,033,75 € decorrente de contrato desportivo celebrado entre o autor e o reu em 12-07-2023. Dado que este tema veio à reunião de camara para retificação do subsídio a atribuir e que pressupostamente ficaria a situação regularizada, solicito informação quanto à legitimidade deste pedido por parte de empresa Waterman League.

Desinfestação na rede de saneamento do Concelho - Alguns Municípes tem vindo transmitir a preocupação de que está a aumentar o aparecimento à superfície de pragas, nomeadamente de baratas que aparecessem nas áreas em que o sistema de águas sujas e esgotos é mais antigo, potenciando a existência de um grande número de indivíduos de espécies de animais não domésticas, cuja presença afeta a qualidade de vida dos cidadãos pela possibilidade de transmissão de doenças, pela perturbação das atividades diárias e eventual prejuízo económico devido à contaminação de bens alimentares e danificação e conspurcação de residências. Isto pode denotar falta de intervenção dos Serviços Municipalizados na desinfestação na rede de saneamento do Concelho, resultando no descontrolo de pragas, que muitas vezes aumenta, com anos não muito chuvosos e quentes. Estes parasitas muitas vezes entram para os espaços de cafetaria, restauração e outros, procurando o calor e humidade onde se multiplicam numa forma muito acelerada, colocando em causa a saúde pública, nomeadamente com a disseminação de doenças transmitidas por baratas dado que transitam por muitos locais contaminados, acabando por carregar nas patas

e no abdômen bactérias como a *Salmonella* e a *Shigella*, mas também potenciam outras doenças como a Hepatite A, Febre tifoide, Tuberculose e Asma. Por outro lado, o descontrolo de pragas pode levar a graves prejuízos económicos para as empresas e comércio, na medida em que a fiscalização destes espaços pela ASAE além de uma coima pode levar ao encerramento temporário das instalações. Nesse sentido solicito esclarecimento quanto à responsabilidade da desinfestação na rede de saneamento do Concelho e se os Serviços Municipalizados estão sensibilizados para a necessidade deste procedimento, visto que o valor do orçamento da para este fim é de cerca de 10.000 €/ano, bem como, quais as responsabilidades que podem ser acometidas à Câmara Municipal relativamente à componente de manutenção do património, concretamente higienização e desinfeção dos reservatórios e condutas adutoras de distribuição de água do sistema de abastecimento, bem como à limpeza e manutenção da rede de saneamento. **Manutenção e a reposição de postes de iluminação pública** - A manutenção e a reposição de postes de iluminação pública é essencial para garantir a segurança e o desempenho deste importante componente urbano, os postes de iluminação desempenham um papel crucial na nossa sociedade, fornecendo iluminação adequada em ruas e espaços públicos durante a noite, aumentando a segurança e tornando as áreas urbanas mais agradáveis e convidativas. No entanto, no lugar da Amorosa na freguesia de Chafé tem sido negligenciada a sua manutenção com a falta de reparação e reposição de postes de iluminação tombados há vários meses, inclusivamente, alguns apresentam-se totalmente partidos e caídos na via pública, além de colocar em causa a segurança dos peões, também contribui para uma imagem de desleixo na preservação do património público, nesse sentido solicito esclarecimento se a Câmara municipal tem conhecimento destas situações e que diligências já tomou para repor a normalidade. (a) Paulo Vale.” **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ILDA ARAUJO NOVO** - A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a

intervenção que seguidamente se transcreve - "O CDS subscreve o voto de pesar apresentado pelo senhor Presidente assim como o voto de louvor. Sobre este último e na sequência do que já foi referido pelo senhor Vereador Paulo Vale, que me antecedeu, apenas se me oferece dizer que tendo sido interpelada quanto à razão do CDS não ter estado presente dei a seguinte informação: não tendo sido convidada não estive presente em representação do CDS, mas fui informada que a Autoridade Marítima teria enviado convite ao senhor Presidente e ao executivo. Aparentemente quem decide - não sei se será ou não o Gabinete de Comunicação da Câmara o responsável para o fazer -, entendeu não dar conhecimento aos Vereadores da oposição que, como é sabido, fazem parte do executivo. Não fica bem este tipo de procedimento. É de lamentar. Só isso. Outro assunto. Foi-me pedido que transmitisse ao senhor Vereador do Pelouro com essa responsabilidade, a satisfação de quem vive na Estrada da Papanata, em frente ao novo hotel, por se ter iniciado a colocação de arvoredo na envolvente. Dado o aspecto um pouco árido da zona do parque de estacionamento, esperam que essa intervenção venha a diluir a dita aridez que eu preferia denominar de empedrado excessivo. (a) Ilda Araújo Novo.".

INTERVENÇÃO DA VEREADORA CLAUDIA MARINHO – A Vereadora Cláudia Marinho referiu os seguintes assuntos – OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DOS VIADUTOS PEDONAIS EM MONSERRATE – Referiu que é necessário avaliar e dar um novo aspecto estético aos viadutos aproveitando os artistas vianenses e dar-lhes a oportunidade de terem um projeto onde possam desenvolver a sua criatividade, tornando estes locais mais agradáveis a quem por lá passa, uma vez que se trata de um roteiro de Santiago de Compostela. Disse ainda, que uma vez que a cidade cobra taxa turística, os espaços têm que estar devidamente cuidados e imaculados. GIL EANES – Perguntou sobre o ponto da situação relativo a questões fiscais relacionadas com o navio Gil Eannes, assim como, a evolução dos trabalhos de reparação

e restauro. Alertou ainda dizendo que espera não receber nenhuma surpresa negativa nos próximos meses, quanto a matéria fiscal pois no fim quem paga são sempre os vianenses.

HORTO MUNICIPAL - Quanto ao Horto Municipal referiu que o mesmo carece de infraestruturas e balneários condignos para os trabalhadores que naquele local exercem funções, sendo necessário criar melhores condições de trabalhos.

PATRIMONIO RELIGIOSO - Referiu que o património religioso tem tido algum apoio financeiro por parte do Município, considerando importante a preservação deste património sendo também é importante que seja cumprido o estipulado aquando da atribuição deste apoio nomeadamente que os locais estejam disponíveis para serem visitados pelos residentes e

pelos turistas. **INTERVENÇÃO DO VEREADOR EDUARDO TEIXEIRA** - O

Vereador Eduardo Teixeira referiu-se aos seguintes assuntos:- **VOTO DE LOUVOR** -

Relativamente ao Voto de louvor apresentado pelo Presidente da Câmara em relação à Polícia Marítima referiu associar-se ao mesmo lamentando o facto de não ter recebido nenhum convite para participar nas comemorações, tendo sido informado de fonte fidedigna que o convite foi dirigido ao Presidente da Câmara e tornado extensível a todos os membros do executivo municipal, incluindo portanto os restantes 8 membros da

Câmara Municipal. **INTERVENÇÃO MUNÍCIPE** - Aludiu à intervenção de um munícipe

na pretérita reunião da Câmara, no período da intervenção do público e cuja resposta da parte da Câmara Municipal foi uma consulta feita na tarde desse mesmo dia à Ordem dos

Arquitetos. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** - O Presidente da

Câmara prestou os seguintes esclarecimentos:- **Autoridade Marítima e Polícia Marítima,**

Destacou o papel fundamental da Autoridade Marítima e da Polícia Marítima no apoio às iniciativas da cidade, especialmente na área do turismo, segurança balnear e em

parcerias estratégicas com o município. Esclareceu que relativamente à celebração do 150 Aniversário existe autonomia desta entidade quanto aos convites e decisões administrativas, desmistificando alegações de interferência da Câmara nesse processo.

Arranjos Urbanísticos e Mobilidade - Relativamente aos arranjos paisagísticos das rotundas e à segurança nos acessos, reconheceu a necessidade de garantir soluções mais seguras e funcionais, priorizando tanto os peões quanto os automobilistas, mostrando abertura para rever e melhorar estes espaços em articulação com os serviços municipais, propondo uma maior integração e valorização estética das áreas envolventes.

Adjudicação de serviços a Empresa de Transportes - Quanto à polémica envolvendo uma empresa de transportes, referiu que a Câmara Municipal agiu dentro da legalidade, sendo respaldada por pareceres da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, tendo destacado que eventuais disputas surgem por posicionamentos de operadores privados e que os cidadãos são os maiores prejudicados pela falta de consenso. Foi reforçado o compromisso do município em manter transparência e procurar soluções em benefício da população.

Embargos Urbanísticos e Questões Legais - Quanto à construção na zona da encosta de Santa Luzia, confirmou que existe um embargo parcial sobre a obra, especificamente sobre o muro, estando o caso sob análise judicial, tendo reiterado que o município não impede que as partes recorram às instâncias competentes e aguarda com serenidade a decisão judicial.

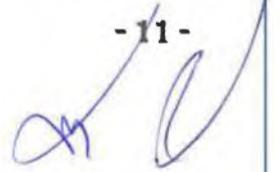
Waterman League e Eventos Culturais - Relativamente à relação com prestadores de serviços e a realização de eventos, como o caso da Waterman League, esclareceu que o município defendeu a importância de assegurar clareza nas responsabilidades e destacou que está disposto a colaborar para esclarecer eventuais mal-entendidos, sem prejuízo da avaliação técnica e administrativa já feita. **Infraestruturas e**

Postes Danificados - Relativamente aos postes elétricos danificados e outros equipamentos urbanos, destacou a dificuldade de intervenção direta por parte do município, uma vez que estas estruturas são de responsabilidade de entidades externas, nomeadamente a E-Redes, tendo reafirmado o compromisso de insistir junto das autoridades competentes para garantir a segurança e a manutenção adequada dessas infraestruturas. **Transporte e Saúde para Idosos** - No que toca à acessibilidade dos idosos aos serviços de saúde, reforçou que não há limitações para este grupo etário no acesso ao Serviço Nacional de Saúde, contudo, reconheceu a necessidade de continuar a melhorar os circuitos de apoio domiciliário e transporte, promovendo soluções em parceria com instituições locais. **Interação com a Ordem dos Arquitetos** - Quanto à situação referida da interação entre a Câmara Municipal e a Ordem dos Arquitetos, informou que a mesma decorreu de uma consulta feita por uma dirigente municipal, que visou esclarecer dúvidas específicas sobre a interpretação e aplicação de normas e competências no âmbito do exercício da profissão de arquiteto, sobretudo em situações relacionadas à delegação de competências técnicas. Acrescentou que a questão surgiu no contexto de processos administrativos complexos, onde é fundamental assegurar que as decisões tomadas estejam em conformidade com os regulamentos legais e éticos da profissão, tendo destacado que a consulta foi realizada de forma independente pela técnica, sem qualquer influência política, e que tal prática reflete a procura constante por rigor técnico e transparência no desempenho das funções públicas. Disse, ainda que a interação com a Ordem dos Arquitetos é uma oportunidade para fortalecer os princípios de colaboração entre as entidades públicas e os órgãos de classe, uma vez que esta consulta não teve como objetivo contestar ou interferir em práticas consolidadas, mas sim esclarecer eventuais

zonas de dúvida ou conflito em questões que poderiam impactar o serviço público ou a credibilidade dos técnicos envolvidos nos processos, uma vez que importa reafirmar o respeito e a valorização dos profissionais de arquitetura, que desempenham um papel essencial na elaboração de projetos urbanísticos, na preservação patrimonial e no planeamento do desenvolvimento sustentável do município. Referiu, também que o município está aberto ao diálogo com a Ordem dos Arquitetos, uma vez que o alinhamento entre as partes contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos. Disse, também que iniciativas como esta demonstram a preocupação em garantir que as práticas municipais sejam pautadas pela legalidade, pela ética e pela responsabilidade técnica, reiterando o compromisso de continuar a promover um ambiente de trabalho que incentive o aprimoramento técnico e a segurança jurídica, sempre em benefício da comunidade e da transparência nos processos públicos.

ORDEM DO DIA:- Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constante tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ANTERIORES – A) REUNIÃO CAMARÁRIA DE 3 DE SETEMBRO DE 2024** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião extraordinária de 1 de outubro corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da referida reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho, tendo-se registado, em cumprimento do nº 3 do artigo 34º

do CPA, a não participação na aprovação da Vereadora Ilda Araújo Novo por não ter estado presente na referida reunião. **B) REUNIÃO CAMARÁRIA DE 17 DE SETEMBRO DE 2024** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião ordinária de 17 de setembro findo, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da referida reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Ilda Araújo Novo tendo-se registado, em cumprimento do nº 3 do artigo 34º do CPA, a não participação na aprovação da Vereadora Cláudia Marinho por não ter estado presente na referida reunião. **(02) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS – REQUALIFICAÇÃO URBANA/CENTROS CÍVICOS (1/2024)** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS – REQUALIFICAÇÃO URBANA/CENTROS CÍVICOS (1/2024)** - Os centros cívicos das freguesias são, por excelência, os espaços onde se concretizam os mais relevantes acontecimentos da vida de cada comunidade. Nesse sentido, as intervenções conjuntas do Município, Uniões e Juntas de Freguesia, têm assentado numa estratégia de valorização dos valores patrimoniais e imateriais, qualificando e adequando esses mesmos centros cívicos às expectativas e novas exigências dos cidadãos, bem como procuram projetar o reconhecimento e a vivência comunitária. Pretende-se, também, que os centros cívicos continuem, e algumas situações recuperem, a referência nos diferentes contextos históricos e culturais, que sempre representaram, independentemente das sucessivas modificações de contexto social, económico e ambiental que por eles foram ocorrendo, alterando consequentemente os hábitos que interessa restabelecer de forma consistente e num verdadeiro processo



de coesão de valores. Assim, a CM de VdC delibera: 1. Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das Freguesias, a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras; 2. Transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos; 3. Que as transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em 2023 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais.

Juntas e Uniões das Freguesias	Montante	Designação da Obra	Número de Compromisso
U.F. Geraz do Lima e Deão	15.000,00 €	Aquisição de Terreno (Praia Fluvial Passagem)	4783/2024
Total	15.000,00 €		

(a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(03) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (15/2024)** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS – CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (15/2024)** - A CM de VdC, em articulação com as Uniões e JF, estabelece anualmente um conjunto de projetos estruturantes e estratégicos que visam garantir uma efetiva Coesão Social e Territorial do Concelho. Com esses projetos pretendemos alavancar respostas no território nos domínios dos serviços, social, cultural, desportivo e económico, destacando-se a construção, reabilitação e refuncionalização de espaços para respostas administrativas, de convívio e lazer (centros de convívio), lúdicas (parques infantis) e culturais, respondendo às dinâmicas de desenvolvimento da cada freguesia,

valorizando e garantindo convergência de meios e otimização de recursos na garantia da qualidade de vida e bem estar dos seus habitantes. A construção, ampliação e requalificação de Cemitérios e Casas Mortuárias, assumem particular relevância a partir de seus diferentes aspetos funcionais e sociais despertados pelas novas condições da vida humana e ambientais. Assim, propõe-se que a CM de VdC delibere: 1. Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das Freguesias, a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras; 2. Transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos; 3. Que as transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em 2024 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais.

Juntas e Uniões das Freguesias	Montante	Designação da Obra	Número de Compromisso
Areosa	3.175,00 €	Modernização Administrativa	4779/2024
Lanheses	30.000,00 €	Construção de Casa Mortuária – 1ª fase	4780/2024
U. F. Mazarefes e Vila Fria	25.000,00 €	Requalificação do Cemitério de Mazarefes – 1ª fase	4781/2024
	30.000,00 €	Construção da Casa de Repouso (Cemitério de Vila Fria) – 1ª fase	4782/2024
Total	88.175,00 €		

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(04) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS - MOBILIDADE SEG. RODOVIÁRIA E MATERIAL CIRCULANTE (16/2024)** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS - MOBILIDADE, SEGURANÇA RODOVIÁRIA**

E MATERIAL CIRCULANTE (16/2024) - O aumento dos níveis de segurança na rede viária do concelho resulta da atenção estrutural que o Executivo Municipal dedicada à mesma de forma continuada, a qual assenta na definição de um conjunto de objetivos quantitativos, estratégicos e operacionais, consumados através de ações-chave e elevados recursos técnicos e financeiros. Contudo, a ação das Uniões e Juntas de Freguesia em muito tem contribuído, pela proximidade, conhecimento e agilização, para a efetiva concretização da estratégia do Executivo Municipal que, através do Pelouro da Coesão Territorial, tem garantido uma real, eficaz e eficiente política municipal. Apesar dos progressos assinaláveis, o Executivo Municipal e as Uniões e Juntas de Freguesias pretendem dar continuidade à forte política de investimento, concretizando ações/obras de construção de novas vias e obras de arte, reperfilamento da rede viária e obras de arte existente, requalificação de pavimentos, execução de novas e requalificação de interseções existentes, construção e requalificação de espaços pedonais existentes, ampliação estrutural da rede de ciclovias e ecovias, construção e requalificação de espaços de estacionamento e infraestruturas de transportes públicos/coletivos (baias e paragens), supressão de passagens de nível (construção de passagens inferiores e superiores rodoviárias e pedonais) e implementação de um extenso plano de sinalização horizontal (pinturas) e vertical (sinais), dedicando no Plano de Atividades e Orçamento de 2024, para o efeito, mais de 8,5 M € que, concluído, permitirá elevar os níveis de segurança da estrutura/rede viária do concelho e a qualidade de vida dos respetivos espaços territoriais. Assim, na prossecução da Visão do Executivo Municipal relativamente ao planeamento, da ação e intervenção nas suas infraestruturas viárias, do acompanhamento dos respetivos ciclos de vida das mesmas, da instalação e manutenção dos respetivos equipamentos de segurança, bem como do alcance de uma efetiva colaboração intra e interinstitucional (técnicos, dirigentes e Uniões e Juntas de Freguesia), propõe-se que a CM de VdC delibere: 1. Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das Freguesias, a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras; 2. Transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o

acompanhamento dos projetos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos; 3. Que as transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em 2024 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais.

Juntas e Uniãos das Freguesias	Montante	Designação da Obra	Número de Compromisso
Castelo do Neiva	4.200,00 €	Reparação de trator	4785/2024
Chafé	25.000,00 €	Pavimentação e alargamento do Caminho entre Quintas e repavimentação da Travessa da Igreja	4786/2024
UF de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda	15.000,00 €	Repavimentação de vias: Ruas da Ferreira e do Prazo, Caminhos do Esteiro, Cachada Velha, Carrascal, Monte, Raposeira, Picaroto, Prazo, Murteda, Castro e S. Cláudio e Travessas da Bogalheira e da Ribeira – 1ª fase	4787/2024
Vila de Punhe	15.200,00 €	Pavimentação da Rua das Boucinhas e execução de muros de vedação no parque das Boucinhas	4788/2024
Total	59.400,00 €		

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(05) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS**

FREGUESIAS – PROJETO-SOUTO E FREIXO - JF DE FREIXIEIRO DE SOUTELO -

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS – PROJETO “SOUTO E FREIXO” – JF FREIXIEIRO DE SOUTELO

– A Junta de Freguesia de Freixieiro de Soutelo candidatou, no âmbito do PDR2020, aviso 06/ADRIL/10216/2023 – Renovação de Aldeias, o projeto **“Souto e Freixo”**, que visa a recuperação da antiga escola primária e a promoção do património cultural, paisagístico, ambiental e religioso da freguesia. Do projeto fazem parte a recuperação da escola, a aquisição de equipamentos para exposições (tradicional, religiosa, histórica e cultural), a criação de plataforma digital, a instalação de painéis fotovoltaicos e a sinalética de itinerários religiosos. Para tal, foi assinado, em 18 de maio de 2023, entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, um Contrato de Comodato do edifício da referida escola, válido por um período de

10 anos. Para garantir a conclusão deste projeto, de grande valor para a freguesia e para o concelho, torna-se necessário um apoio financeiro de 37.905,74 €, dum investimento total de 135.476,34 €, dos quais 121.963,25 € foram elegíveis. Assim, tendo em conta a informação precedente, proponho que se atribua à Junta de Freguesia de Freixeiro de Soutelo um apoio no valor de **37.905,74 €**, compromisso 4784/2024, destinado a garantir a conclusão do projeto "Souto e Freixo". (a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Cláudia Marinho e Ilda Araújo Novo que apresentou a seguinte declaração de voto "DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - O CDS destaca e louva a Junta de Freguesia de Freixeiro de Soutelo pela iniciativa de ter candidatado o projecto "Souto e Freixo" no âmbito do PDR2020, em que foi elegível um valor considerável atento o investimento estimado. Um exemplo a seguir. O CDS vota favoravelmente o apoio proposto. (a) Ilda Araújo Novo.". **AUSÊNCIA DE VEREADOR –**

Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o Vereador Manuel Vitorino. (06)

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DAS INSTALAÇÕES DO JARDIM DE

INFÂNCIA DE SERRELEIS - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta de

protocolo que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA –

Protocolo de Cedência Temporária das Instalações do Jardim de Infância de Serreleis

Entre

O Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, código postal 4901-877, do concelho de Viana do Castelo, neste ato representada por Luís Nobre, na qualidade de Presidente da Câmara,

E

O Agrupamento de Escuteiros 450 de Serreleis do Corpo Nacional de Escutas, pessoa coletiva n.º 500 972 052, com sede na Rua de Coveiras, 103, código postal 4925-590 Serreleis, da União das

Freguesias de Cardielos e Serreleis, concelho de Viana do Castelo, neste ato representada por João Paulo Oliveira Dinis, na qualidade de Chefe de Agrupamento,

Considerando que:

- O Jardim de Infância de Serreleis se encontra encerrado, por não decorrerem nesse espaço quaisquer atividades letivas;
- O Agrupamento de Escuteiros 450 de Serreleis, comemora 50 anos em agosto de 2025, tendo previstas uma série de atividades, que irão envolver antigos e atuais escuteiros bem como todas as comunidades com quem têm envolvimento (Serreleis, Cardielos, Santa Marta de Portuzelo, Perre, Torre, Nogueira e Vila Mou);

É celebrado o presente protocolo, para titular a cedência gratuita do referido espaço, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto e fim

A Câmara Municipal de Viana do Castelo cede temporariamente ao **Agrupamento de Escuteiros 450 de Serreleis**, a título gratuito, o edifício do Jardim de Infância de Serreleis, sito na Rua da Escola, código postal 4925-595 Serreleis, da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis, concelho de Viana do Castelo, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo n.º 357, para a organização de atividades no âmbito dos 50 anos do Agrupamento, envolvendo antigos e atuais escuteiros, bem como todas as comunidades com quem têm envolvimento.

Cláusula Segunda

Prazo

A cedência das instalações do Jardim de Infância é efetuada pelo prazo de 11 meses, a contar da data de assinatura do presente protocolo.

Cláusula Terceira

Conservação

Durante a vigência do presente protocolo, ficarão a cargo do Agrupamento de Escuteiros todos os trabalhos de conservação e manutenção, ordinários e extraordinários, necessários para o bom estado das instalações.

Cláusula Quarta

Despesas

As despesas decorrentes do funcionamento das instalações, nomeadamente as resultantes do fornecimento de água, eletricidade, telecomunicações ou outras, serão da responsabilidade do Agrupamento que outorgará os respetivos contratos de fornecimento.

Cláusula Quinta

Rescisão

Em caso de incumprimento das cláusulas anteriores, poderá a Câmara Municipal deliberar a resolução unilateral deste protocolo, devendo o Agrupamento devolver as instalações no mês seguinte a contar da data da notificação da deliberação.

Por ser sua vontade, o presente protocolo é assinado em duplicado, uma cópia para cada um dos outorgantes, valendo ambas como originais.

(a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **REGRESSO DE VEREADOR** – Quando os trabalhos iam neste ponto regressou o Vereador Manuel Vitorino. **(07) DOAÇÃO DE TERRENO DA FREGUESIA DE ALVARÃES AO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE ALVARÃES** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – DOAÇÃO DE TERRENO DA FREGUESIA DE ALVARÃES AO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE ALVARÃES** - Culminando num processo negocial longo, a Assembleia de Freguesia de Alvarães deliberou na sessão realizada em 28 de Abril de 2024, doar ao Município de Viana do Castelo, para o efeito de permitir à Câmara Municipal de Viana do Castelo a execução da obra da Unidade de Saúde de Alvarães, o imóvel seguinte: ⇒ Prédio rustico, sito em Viso, Alvarães, com a área de 9.019,50 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o nº 3442/20240802-Alvaraes e inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1526, a que é atribuído o valor de 90.195,00€. Concluídas estas formalidades, e em cumprimento do disposto na clausula 6ª do contrato de comodato celebrado em 18 de Dezembro de 2023 e ratificado em reunião camararia de 27 de Dezembro de 2023, pode agora a Câmara Municipal aceitar, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a doação do referido imóvel, dado ter sido aprovado tecnicamente a localização no referido terreno da futura Unidade Saúde de Alvarães. Em sumula, proponho que a Câmara Municipal aceite, nos termos legais expostos, a doação do imóvel atrás referido, com vista à construção da Unidade de Saúde de Alvarães. (a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando

presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(08)**

**PROCESSO SEC N.º 27/A1/23 - CONCURSO PÚBLICO DA EMPREITADA DE
“URBANIZAÇÃO MUNICIPAL DA COSTEIRA - ALVARÃES - OBRAS DE
REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO - ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO - 1º
DIREITO” - ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO** - Presente

o processo indicado em título do qual consta o relatório final que seguidamente se transcreve - “INFORMAÇÃO - Na sequência da notificação do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 6 de junho de 2024, relativo ao processo n.º 1515/23.8BEPRT, e anulação do ato de adjudicação e respetivo contrato com a empresa “Boaventura & Boaventura, SA” para a empreitada “Urbanização Municipal da Costeira – Alvarães – Obras de Requalificação e Beneficiação – Estratégia Local de Habitação – 1º Direito”, foram iniciados os contactos necessários com vista à adjudicação do Concurso a favor da proposta da empresa “Vierominho II – Construção e Reabilitação, Lda.” A proposta apresentada pela empresa “Vierominho II – Construção e Reabilitação, Lda.”, que se junta em anexo, reflete a atualização dos trabalhos entretanto executados pela primeira adjudicatária. Nesta apenas constam os trabalhos ainda não executados e trabalhos que, devido ao período de suspensão dos trabalhos prolongado, terão de ser novamente executados de forma a garantir que a qualidade final dos trabalhos se encontra garantida. Atendendo aos trabalhos previstos no mapa de quantidades, o prazo da obra será de 365 dias. Nesse sentido, e de acordo com a proposta em anexo, propõe-se a adjudicação da empreitada “Urbanização Municipal da Costeira – Alvarães – Obras de Requalificação e Beneficiação – Estratégia Local de Habitação – 1º Direito” à empresa “Vierominho II – Construção e Reabilitação, Lda.” pelo valor de 951.561,77 € (novecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e um euros e

setenta e sete cêntimos) acrescido de IVA.". A Câmara Municipal no uso da competência atribuída pela conjugação da alínea bb) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 setembro e alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, deliberou adjudicar a empreitada "Urbanização Municipal da Costeira – Alvarães – Obras de Requalificação e Beneficiação – Estratégia Local de Habitação – 1.º Direito" à empresa "Vierominho II – Construção e Reabilitação, Lda." pelo valor de 951.561,77 € (novecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e um euros e setenta e sete cêntimos) acrescido de IVA. Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato que seguidamente se transcreve:-

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE "URBANIZAÇÃO MUNICIPAL DA COSTEIRA - ALVARÃES – OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO – ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – 1.º DIREITO", ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO À FIRMA "VIEROMINHO II, CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO, LDA."

CLAUSÚLAS CONTRATUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 96.º DO DECRETO-LEI N.º 18/08, DE 29 DE JANEIRO, COM REDAÇÃO ATUALIZADA.

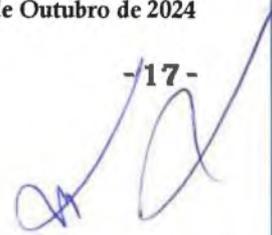
- a) **PRIMEIRO OUTORGANTE:** Joaquim Luís Nobre Pereira, casado, natural da freguesia de Alferrarede, concelho de Abrantes, com domicílio profissional no Passeio das Mordomas da Romaria, cidade de Viana do Castelo, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Viana do Castelo.
- b) **SEGUNDO OUTORGANTE:** José Eduardo Carvalho Teixeira, residente na Rua Almeida Brandão, n.º 625, 5.º, na cidade de Póvoa de Varzim, titular do Cartão de Cidadão número , válido até ao dia de dois mil e , o qual outorga na qualidade de representante legal da Firma "**VIEROMINHO II, CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO, LDA.**", pessoa coletiva número 509 094 686, com o Alvará de Construção n.º , com sede na Zona Industrial Alto de Pega, lote 10, r/c, 4480 – 761 VILA DO CONDE, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde, sob o número 509 094 686, com o capital social de € 478.080,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitenta euros), com poderes para este ato conforme verifiquei por uma fotocópia com valor de certidão da matrícula da sociedade, documento esse que arquivo.

- c) **DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO:** Por deliberação camarária de trinta de outubro do ano corrente, em cumprimento da sentença proferida no âmbito do processo nº 1515/23.8BEPRT, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, pelo montante de € 951.561,77 (novecentos e cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e um euros e setenta e sete cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, da empreitada de “**URBANIZAÇÃO MUNICIPAL DA COSTEIRA – ALVARÃES – OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO – ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – 1º DIREITO**”, que inclui o fornecimento, pela representada do segundo outorgante, de todo o material e mão-de-obra necessários à sua completa execução. A minuta do presente contrato, foi aprovada por deliberação camarária de trinta de outubro do ano corrente;
- d) **OBJETO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** Empreitada de “**URBANIZAÇÃO MUNICIPAL DA COSTEIRA – ALVARÃES – OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO – ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – 1º DIREITO**”, de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, que faz parte integrante do presente contrato, a adjudicação é feita pelo preço de € 951.561,77 (novecentos e cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e um euros e setenta e sete cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal. O valor da adjudicação corresponde ao preço da proposta apresentada no procedimento pré-contratual, atualizado em função dos trabalhos já executados ao abrigo do contrato de empreitada anulado pela sentença proferida no âmbito do processo nº 1515/23.8BEPRT, conforme mapa de quantidades apresentado pela representada do Segundo Outorgante, que também faz parte integrante do presente contrato;
- e) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A firma, neste ato representada pelo segundo outorgante, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no primeiro dia útil a seguir ao da data da respetiva consignação e a concluí-la no prazo de **365 dias**, a contar desse mesmo dia, de acordo com o respetivo caderno de encargos, o qual faz parte integrante deste contrato. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, não havendo igualmente lugar a qualquer indemnização à representada do segundo outorgante se verificar que esta não dá aos trabalhos o necessário desenvolvimento que a dita Câmara Municipal considere indispensável;
- f) **AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO:**
- g) **GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A representada do segundo outorgante ofereceu como garantia, caução do montante de € 47.578,09 (quarenta e sete mil quinhentos e setenta e oito euros e nove cêntimos), referente a **5%** do valor da adjudicação (nº 1 do artigo 88º do CCP), mediante garantia bancária número _____, emitida pelo Banco _____, no dia _____ de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e que fica em poder da Câmara Municipal;

- h) **PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia das obras é de **cinco anos** a contar da data da respetiva receção provisória, conforme cláusula trinta e oito do caderno de encargos, ficando durante este prazo, a representada do segundo outorgante responsável pela sua conservação.
- i) **CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**
- j) **ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS, IDENTIFICADOS PELOS CONCORRENTES:**
- k) **ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS AO CADERNO DE ENCARGOS:**
- l) **ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA ADJUDICADA:**
- m) **PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:**
1. O *ADJUDICATÁRIO* compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do *CONTRATO* e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade *ADJUDICANTE*, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade *ADJUDICANTE* esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade *ADJUDICANTE*, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar à entidade *ADJUDICANTE* toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter a entidade *ADJUDICANTE* informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao *ADJUDICATÁRIO*, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços,

procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o *ADJUDICATÁRIO* e o referido colaborador;

- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade *ADJUDICANTE* ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal ;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à entidade *ADJUDICANTE* no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
 - m) O *ADJUDICATÁRIO* não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.
 - n) O *ADJUDICATÁRIO* deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
 - o) O *ADJUDICATÁRIO* será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade *ADJUDICANTE* venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do *CONTRATO* são, entre outros: dados de identificação pessoal e os endereços eletrónicos.
3. O *ADJUDICATÁRIO* deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
- n) **GESTOR DO CONTRATO:** Foi nomeado Gestor do Contrato, o Técnico Superior, Engº Pedro Fernandes.



o) Compromisso nº 0000/24 e Requisição Externa Contabilística nº 0000/24, autorizada no dia 00 de novembro de 2024.

p) **ENCARGO CONTRATUAL:** O encargo total resultante do contrato é do montante de € 1.008.655,48 (um milhão oito mil seiscientos e cinquenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos), sendo o valor de € 168.109,25 suportado pelo orçamento de 2024 e o valor de € 840.546,23 suportado pelo orçamento de 2025, pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Viana do Castelo, que apresenta a dotação corrigida de € 00,00 e a dotação disponível de € 00,00, *capítulo zero sete* – Aquisição de Bens de Capital; *grupo zero um* – Investimentos; *artigo zero dois* – Habitações; *número zero três* – Reparação e Beneficiação. A assunção de compromissos plurianuais para os anos de 2024 e 2025 tem enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos, projeto número 2002/I/56 – 0203/07010203.

----O presente contrato fica subordinado às disposições legais sobre empreitadas de obras públicas.

----Disse o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento.

----Foram apresentados os documentos constantes das alíneas d) e e) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com redação atualizada.

----Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos: **a)** Deliberação Camarária de adjudicação e aprovação de minuta do contrato de trinta de outubro de 2024; **b)** Proposta apresentada; **c)** Projeto; **d)** Programa de Concurso; **e)** Caderno de Encargos; **f)** Medições.

----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

----O contrato produz todos os seus efeitos a partir da data da última assinatura digital.”

Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira e Paulo Vale. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto – “DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD - Na sequência da reunião trinta de outubro de 2024 da Câmara Municipal de Viana do Castelo e relativamente à apreciação do **ponto n.º 8º** da Ordem de Trabalhos – **Processo SEC n.º 27/A1/23 – Concurso Público da Empreitada de “Urbanização Municipal da Costeira – Alvarães – Obras de Requalificação e Beneficiação – Estratégia local de habitação – 1.º Direito” – Adjudicação e Aprovação da**

Minuta do Contrato, apesar de não ter sido apresentada nenhuma proposta formal, assinada pelo Senhor Presidente da Camara, concluindo-se da informação prestada pela Chefe de Divisão de Contratação Publica, a necessidade de dar cumprimento à sentença proferida no âmbito do processo n.º 1515/23.8BEPRT nos termos e com fundamentos constantes da mesma e proferida em 09-06-2024, ou seja: **a)** Anulado o ato de adjudicação do qual foi beneficiária a Contrainteressada BOAVENTURA & BOAVENTURA, S.A, com todas as consequências legais, **b)** Anula-se o contrato que foi celebrado no seguimento daquela decisão de adjudicação, entre a entidade Demandada e a contrainteressada BOAVENTURA & BOAVENTURA. S.A, **c)** Condena-se a entidade Demandada a excluir a proposta da Contrainteressada BOAVENTURA & BOAVENTURA. S.A, considerada ilegal, e a proceder à adjudicação do Concurso a favor da Autora VIEROMINHO II – CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO, LDA. Persiste a dúvida quanto à necessidade de existir um ato administrativo para anulação da deliberação da Camara Municipal onde foi aprovada a adjudicação da empreitada à empresa BOAVENTURA & BOAVENTURA, S.A. A anulação administrativa é feita através de um ato administrativo anulatório, o que pressupõe a verificação da ilegalidade do ato anteriormente praticado, e que agora se anula, ou seja, salvo melhor opinião, a decisão do Tribunal configura a verificação da ilegalidade, mantendo-se a necessidade de um ato administrativo anulatório. Na informação prestada pela Chefe de Divisão de Contratação Publica, conclui que a Camara Municipal delibere e aprove uma nova adjudicação da empreitada da Urbanização Municipal da Costeira – Alvarães à empresa VIEROMINHO II – CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO, LDA, agora pelo valor de 951.561,77€ + IVA (valor sobre a proposta inicial da empresa descontado do custo dos trabalhos já realizados), sem que tenha sido anulada administrativamente a anterior deliberação de 13-06-2023 a favor da BOAVENTURA & BOAVENTURA, S.A. pelo valor de 1.197.090,63€ + IVA. Além de as custas do processo terem sido imputadas à Camara Municipal, a adjudicação da empreitada à VIEROMINHO II – CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO, LDA, não prejudica o direito de a empresa poder vir a reclamar uma indemnização por encargos de estrutura e lucros cessantes, pelo que neste momento não é possível avaliar o custo final da empreitada. Na reunião de camara de treze de janeiro de 2023, na minha declaração de voto relativamente ao ponto n.º 2 da ordem

de trabalhos - Empreitada "Urbanização Municipal da Costeira, Alvarães" – Obras de requalificação e Beneficiação – Estratégia Local de Habitação – 1º Direito, tive a oportunidade de referir a existência de dúvidas quanto à metodologia da abertura do procedimento por concurso publico, nomeadamente quanto à nomeação do júri elencando os seguintes considerandos: •Todos os Vereadores do executivo têm responsabilidade criminal, nomeadamente nas decisões em matéria de contratação pública. •A recomendação do Tribunal de Contas aponta para que os júris dos concursos devem ser nomeados para cada procedimento específico, nominalmente e de modo a assegurar a rotação de membros. •Que o Vereador do PSD tem vindo a alertar para a necessidade de diversificar o júri dos concursos em face da nomeação reiterada dos mesmos membros do júri nos diversos concursos públicos. • O Município de Viana do Castelo está, como qualquer outra organização, exposto a situações que podem prejudicar os resultados da sua ação pelo que uma adequada gestão de riscos, incluindo os de corrupção e infrações conexas, concorre para melhorar a eficácia dos processos, •Não esta em causa a competência técnica e a honorabilidade dos técnicos nomeados, muito pelo contrário, no entanto a existência de um Plano de Gestão de Riscos e a criação de uma bolsa de técnicos exteriores à Camara Municipal, traria maior imparcialidade na responsabilização da análise das propostas e consequentemente maior proteção aos técnicos nomeados. Verifico com agrado que a Camara Municipal está a dar passos no sentido de melhorar todo o processo que envolve a contratação publica, nomeadamente a aprovação do Código de Conduta, um compromisso de integridade que devera ser assumido por todos que exercem funções no Município, contudo, ainda não existe um Plano de Prevenção de Riscos (PPR), um instrumento de gestão do Município que, por via da adoção de cuidados preventivos, visa a sua proteção relativamente à ocorrência de ações que possam prejudicar a sua reputação e credibilidade. Face ao exposto e em coerência com o que fica dito relativamente às propostas de constituição/nomeação do júri para os concursos públicos que tem sido apresentadas pelo Senhor Presidente da Camara, fica assim justificada a abstenção do Vereador do PSD. Paulo Vale.". "DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP – Refere a proposta que se trata de dar cumprimento à sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, preferida na

sequência do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 6 de Junho do corrente ano, que julgou a acção procedente. Consequentemente, o CDS vota favoravelmente a adjudicação e a minuta do contrato em apreço. (a) Ilda Araújo Novo. **(09) PROCESSO SEC N.º 75/A2/24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLO DA QUALIDADE, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA E TOPOGRAFIA NA EMPREITADA “CONSTRUÇÃO DO ACESSO RODOVIÁRIO DA ZONA INDUSTRIAL DO VALE DO NEIVA AO NÓ DA A28” – ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO** - Presente o processo indicado em título do qual consta o relatório final que seguidamente se transcreve – “RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE: “FISCALIZAÇÃO, CONTROLO DA QUALIDADE, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA E TOPOGRAFIA NA EMPREITADA “CONSTRUÇÃO DO ACESSO RODOVIÁRIO DA ZONA INDUSTRIAL DO VALE DO NEIVA AO NÓ DA A28” - 1 – **INTRODUÇÃO** - O presente documento tem por objetivo apresentar as conclusões do Júri do Procedimento, na sequência do término da Audiência Prévia do Concurso Público para a “**Fiscalização, Controlo da Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra e Topografia na Empreitada “Construção do Acesso Rodoviário da Zona Industrial do Vale do Neiva ao Nó da A28”**”, nos termos previstos no art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. **2 - AUDIÊNCIA PRÉVIA** - A 27 de setembro de 2024, foi elaborado o Relatório Preliminar, com proposta de adjudicação da empreitada objeto do presente concurso ao PLENGIL, Soluções de Engenharia e Gestão Lda., pelo valor de 287.325,00 € € (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e vinte e cinco euros). O Relatório Preliminar foi divulgado a todos os Concorrentes para efeitos de Audiência Prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 147º e 123º do CCP. **3 - RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA** - Concedido prazo para exercício do direito à audiência prévia, veio a concorrente PLENGIL, Soluções de Engenharia e Gestão Lda. apresentar pronúncia, que aqui se tem por integralmente reproduzida. O concorrente vem solicitar a retificação do quadro do anexo II, do relatório

preliminar, para ficar em consonância com o quadro 5.2.1, do mesmo relatório, e alterar a nota final do anexo III. Em face do teor da pronúncia, o Júri analisou a proposta admitida ao concurso, e verificou que não assiste razão à concorrente, pois houve um lapso na colocação dos quadros, foi colocado o quadro de NOEF - Número de Obras do Engenheiro Fiscal em vez do quadro NODF - Número de Obras do Diretor de Fiscalização NODF, que a seguir se apresenta. As notas colocadas no Anexo II do relatório preliminar estão corretas e, por conseguinte, a nota atribuída ao concorrente mantém-se.

		Número de Obras do Diretor de Fiscalização NODF					Observações
		Sem Obras Fiscalizadas ou até 1500 m ² de extensão	Até duas Obras Fiscalizadas de 1500 m ² até 5000 m ² de extensão	Mais de duas Obras Fiscalizadas de 1500 m ² até 5000 m ² de extensão	Até duas Obras Fiscalizadas superiores a 5000 m ² de extensão	Mais de duas Obras Fiscalizadas superiores a 5000 m ² de extensão	
		0	5	10	15	20	
Concorrentes	PROSPECTMA - Projectos, Serviços, Estudos, S.A.	15					Apresentam 2 declarações abonatórias
	Afaplan, S.A.	20					Apresentam 5 declarações abonatórias
	Pmt- Coordenação e gestão de projetos unipessoal Lda.	0					As declarações abonatórias apresentadas são referentes apenas à empresa, não indicam o nome do técnico
	PLENGIL, Soluções de Engenharia e Gestão Lda.	15					Apresentam 2 declarações abonatórias
	Aveiplano - Arquitectura e Engenharia, Lda.	0					As declarações abonatórias apresentadas são referentes apenas à empresa, não indicam o nome do técnico
	Tabique - Engenharia, Lda.	0					Apresenta duas declarações de abonatórias, mas uma é referente apenas à empresa e a outra declaração abonatória, que indica o nome da técnica, não refere a extensão da obra (apenas os parciais e que não se consegue retirar nenhuma conclusão)

4. CONCLUSÕES - Devidamente apreciada a pronúncia apresentada pela concorrente PLENGIL, Soluções de Engenharia e Gestão Lda., o Júri deliberou propor a manutenção da nota atribuída a este, no relatório preliminar. O Júri deliberou, ainda, manter a intenção de a adjudicação da prestação de serviços ao concorrente PLENGIL, Soluções de Engenharia e Gestão Lda., pelo valor de **287.325,00 € (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e vinte e cinco euros)**, sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor, intenção essa já sugerida no relatório preliminar lavrado em 27 de setembro de 2024.”. A Câmara Municipal no uso da competência atribuída pela conjugação da alínea bb) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 setembro e alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, deliberou aprovar a proposta do júri transcrita no referido relatório final e em consequência adjudicar prestação de serviços ao concorrente

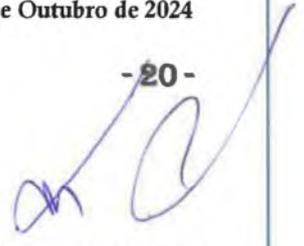
PLENGIL, Soluções de Engenharia e Gestão Lda., pelo valor de 287.325,00 € (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e vinte e cinco euros), sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor. Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato que seguidamente se transcreve:-

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “FISCALIZAÇÃO, CONTROLO DE QUALIDADE, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA E TOPOGRAFIA PARA A EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO ACESSO RODOVIÁRIO DA ZONA INDUSTRIAL DO VALE DO NEIVA AO NÓ DA A28” ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO À FIRMA “PLENGIL, SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E GESTÃO LDA.”

CLAUSÚLAS CONTRATUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 96º DO DECRETO-LEI N.º 18/08, DE 29 DE JANEIRO, COM REDAÇÃO ATUALIZADA.

- a) PRIMEIRO OUTORGANTE:** Joaquim Luís Nobre Pereira, casado, natural da freguesia de Alferrarede, concelho de Abrantes, com domicílio profissional no Passeio das Mordomas da Romaria, cidade de Viana do Castelo, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Viana do Castelo, com o número de identificação 506 037 258.
- b) SEGUNDO OUTORGANTE:** António Manuel Romão Carreiro Vaz Tomé, titular do Cartão de Cidadão número 07771878 0 ZZZ, válido até ao dia de de , com residência no Largo do Curso Silva Monteiro, nº 55, apartamento 223, na cidade do Porto, o qual outorga na qualidade de representante legal, e nesta qualidade, em representação da Firma “PLENGIL, SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E GESTÃO LDA.”, pessoa coletiva número 514 119 276, com sede na Rua dos Aranhas, n.º53, 2º andar, sala E, freguesia do Funchal (Sé), 9000-044 Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal sob o número 514 119 276, com o capital social de € 8.000,00, à qual, por deliberação camarária de trinta de outubro do ano corrente, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, da prestação de serviços indicada em epígrafe.
- c) DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO:** Por deliberação camarária de trinta de outubro do ano corrente, mediante o procedimento de concurso público internacional, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, pelo montante de € 287.325,00 (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e vinte e cinco euros), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, da prestação de serviços de “FISCALIZAÇÃO, CONTROLO DA QUALIDADE, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA E TOPOGRAFIA PARA A EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO ACESSO RODOVIÁRIO DA ZONA INDUSTRIAL DO VALE DO NEIVA



AO NÓ DA A28”., tendo sido aprovada a minuta do presente contrato por deliberação camarária de trinta de outubro do ano corrente;

- d) OBJETO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de “**FISCALIZAÇÃO, CONTROLO DA QUALIDADE, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA E TOPOGRAFIA NA “EMPREITADA CONSTRUÇÃO DO ACESSO RODOVIÁRIO DA ZONA INDUSTRIAL DO VALE DO NEIVA AO NÓ DA A28”**”, serviços estes a prestar pela representado do segundo outorgante, de acordo com a proposta apresentada no dia onze de junho do ano corrente e caderno de encargos, documentos esses que fazem parte integrante do presente contrato;
- e) PRAZO DE EXECUÇÃO:** A prestação de serviços a que se refere este contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 15 meses, a contar da data da última assinatura digital do contrato, conforme clausula terceira do caderno de encargos.
- f) FORMA, REGIME DE PAGAMENTOS E REVISÃO DE PREÇOS:** O pagamento à representada do segundo outorgante será efetuado no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, conforme cláusula 37ª do caderno de encargos.
- g) GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:**
- h) GESTOR DO CONTRATO:** Foi nomeada Gestora do Contrato, a Chefe de Divisão de Obras Públicas Eng.ª Célia Pereira.
- i) PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:**
1. O **ADJUDICATÁRIO** compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do **CONTRATO** e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
- a)** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade **ADJUDICANTE**, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b)** Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c)** Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade **ADJUDICANTE** esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d)** Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade **ADJUDICANTE**, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- e)** Prestar à entidade *ADJUDICANTE* toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f)** Manter a entidade *ADJUDICANTE* informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g)** Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao *ADJUDICATÁRIO*, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o *ADJUDICATÁRIO* e o referido colaborador;
- h)** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i)** Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade *ADJUDICANTE* ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j)** Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k)** Prestar a assistência necessária à entidade *ADJUDICANTE* no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l)** Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
- m)** O *ADJUDICATÁRIO* não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.

- n) O *ADJUDICATÁRIO* deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
- o) O *ADJUDICATÁRIO* será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade *ADJUDICANTE* venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis
2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do *CONTRATO* são, entre outros: dados de identificação pessoal e os endereços eletrónicos.
3. O *ADJUDICATÁRIO* deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD. Compromisso nº 000/24 e Requisição Externa Contabilística nº 000/24, autorizada no dia 00 de novembro de 2024.
- j) **ENCARGO CONTRATUAL:** O encargo total resultante do contrato é no montante de € 353.409,75 (trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e nove euros e setenta e cinco cêntimos), sendo o valor de € 94.242,60, suportado pelo orçamento de 2024 e o valor de 259.167,15 pelo orçamento de 2025, pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Viana do Castelo, que apresenta a dotação corrigida de € 00,00 e a dotação disponível de € 00,00, **capítulo zero sete** – Aquisição de Bens de Capital; **grupo zero três** – Bens de Domínio Público; **artigo zero três** – Outras Construções e Infraestruturas; **número zero oito** – Viação Rural; **alínea zero dois** – Rede Viária Municipal - Obras. A assunção de compromissos plurianuais para os anos de 2024 e 2025 tem enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos, projeto número 2020/1/36 – 02D3/0703030802.
- Disse o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento.
- Foram apresentados os documentos constantes das alíneas d) e e) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com redação atualizada.
- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos: a) Deliberação camarária de adjudicação e aprovação da minuta do contrato de trinta de outubro de 2024; b) Proposta do segundo outorgante apresentada na plataforma eletrónica; c) Caderno de encargos.
- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.
- O contrato produz todos os seus efeitos a partir da data da última assinatura digital.”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto - “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - Atento o teor dos relatórios preliminar e final do Júri do Concurso Público Internacional, respeitantes à prestação de serviços de Fiscalização de Controlo de Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra e Topografia na empreitada “Construção do Acesso Rodoviário da Zona Industrial do Vale do Neiva ao Nó da A28, o CDS vota favoravelmente a proposta de adjudicação e a minuta do contrato. (a) Ilda Araújo.”. **(10) PROCESSO SEC N.º 76/A2/24 -**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLO DA QUALIDADE, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA E TOPOGRAFIA NA EMPREITADA DE “NOVA TRAVESSIA DO RIO LIMA ENTRE A EN 203 - DEOCRISTE E A EN 202 – NOGUEIRA” - ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO -

Presente o processo indicado em título do qual consta o relatório final que seguidamente se transcreve - “RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE “FISCALIZAÇÃO, CONTROLO DA QUALIDADE, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA E TOPOGRAFIA NA EMPREITADA “NOVA TRAVESSIA DO RIO LIMA ENTRE A EN 203 - DEOCRISTE E A EN 202 – NOGUEIRA” - 1 – **INTRODUÇÃO** - O presente documento tem por objetivo apresentar as conclusões do Júri do Procedimento, na sequência do término da Audiência Prévia do Concurso Público para a “Fiscalização, Controlo da Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra e Topografia na Empreitada “Nova Travessia do Rio Lima entre a EN 203 - Deocriste e a EN 202 – Nogueira””, nos termos previstos no art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. 2 - AUDIÊNCIA PRÉVIA - Em tempo oportuno, o Júri procedeu à apreciação das propostas recebidas e, em função do exigido nas

peças do procedimento e na legislação aplicável, ordenou-as para efeitos de adjudicação, conforme melhor consta do Relatório Preliminar então elaborado. O Relatório Preliminar foi divulgado a todos os Concorrentes para efeitos de Audiência Prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 123º e 147º do CCP.

3 - RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA - Realizada a Audiência Prévia, não foram apresentadas observações pelos Concorrentes. 4. **CONCLUSÕES** - Face ao referido no ponto precedente o Júri deliberou por unanimidade, então, manter a intenção de adjudicação da prestação de serviços ao concorrente Afaplan, S.A., pelo valor de **458.150,00 € (quatrocentos e cinquenta e oito mil cento e cinquenta euros)**, sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor, conforme projeto de decisão comunicado no segundo relatório preliminar lavrado em 3 de outubro de 2024.”. A Câmara Municipal no uso da competência atribuída pela conjugação da alínea bb) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 setembro e alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, deliberou aprovar a proposta do júri transcrita no referido relatório final e em consequência adjudicar A prestação de serviços ao concorrente Afaplan, S.A., pelo valor de 458.150,00 € (quatrocentos e cinquenta e oito mil cento e cinquenta euros), sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor.”. Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato que seguidamente se transcreve:-

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “FISCALIZAÇÃO, CONTROLO DE QUALIDADE, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA E TOPOGRAFIA PARA A EMPREITADA DE NOVA TRAVESSIA DO RIO LIMA ENTRE A E.N. 203 – DEOCRISTE E A E.N. 202 - NOGUEIRA” ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO À FIRMA “AFAPLAN – PLANEAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS, S.A.”

CLAUSÚLAS CONTRATUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 96º DO DECRETO-LEI N.º 18/08, DE 29 DE JANEIRO, COM REDAÇÃO ATUALIZADA.

a) PRIMEIRO OUTORGANTE: Joaquim Luís Nobre Pereira, casado, natural da freguesia de Alferrarede, concelho de Abrantes, com domicílio profissional no Passeio das Mordomas da Romaria, cidade de Viana

do Castelo, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Viana do Castelo, com o número de identificação 506 037 258.

- b) SEGUNDO OUTORGANTE:** F , titular do Cartão de Cidadão número , válido até ao dia de de , com residência no , nº , na cidade do , o qual outorga na qualidade de representante legal, e nesta qualidade, em representação da Firma **“AFAPLAN – PLANEAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS, S.A.”**; pessoa coletiva número 503 231 100, com sede no Cais do Lugan, nº 224, 4400-492 VILA NOVA DE GAIA, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia sob o número 503 231 100, com o capital social de € 50.000,00, à qual, por deliberação camarária de trinta de outubro do ano corrente, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, da prestação de serviços indicada em epígrafe.
- c) DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO:** Por deliberação camarária de trinta de outubro do ano corrente, mediante o procedimento de concurso público internacional, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, pelo montante de € 458.150,00 (quatrocentos e cinquenta mil cento e cinquenta euros), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, da prestação de serviços de **“FISCALIZAÇÃO, CONTROLO DA QUALIDADE, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA E TOPOGRAFIA PARA A EMPREITADA DE NOVA TRAVESSIA DO RIO LIMA ENTRE A EN 203 – DEOCRISTE E A EN 202 – NOGUEIRA”**., tendo sido aprovada a minuta do presente contrato por deliberação camarária de trinta de outubro do ano corrente;
- d) OBJETO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de **“FISCALIZAÇÃO, CONTROLO DA QUALIDADE, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA E TOPOGRAFIA PARA A EMPREITADA DE NOVA TRAVESSIA DO RIO LIMA ENTRE A EN 203 – DEOCRISTE E A EN 202 – NOGUEIRA”**, serviços estes a prestar pela representada do segundo outorgante, de acordo com a proposta apresentada no dia doze de junho do ano corrente e caderno de encargos, documentos esses que fazem parte integrante do presente contrato;
- e) PRAZO DE EXECUÇÃO:** A prestação de serviços a que se refere este contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 17 meses, a contar da data da última assinatura digital do contrato, conforme cláusula terceira do caderno de encargos.
- f) FORMA, REGIME DE PAGAMENTOS E REVISÃO DE PREÇOS:** O pagamento à representada do segundo outorgante será efetuado no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, conforme cláusula 37ª do caderno de encargos.
- g) GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:**
- h) GESTOR DO CONTRATO:** Foi nomeada Gestora do Contrato, a Chefe de Divisão de Obras Públicas Eng.ª Célia Pereira.
- i) PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:**

1. O *ADJUDICATÁRIO* compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do *CONTRATO* e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade *ADJUDICANTE*, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade *ADJUDICANTE* esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade *ADJUDICANTE*, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade *ADJUDICANTE* toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade *ADJUDICANTE* informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao *ADJUDICATÁRIO*, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o *ADJUDICATÁRIO* e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade *ADJUDICANTE* ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade *ADJUDICANTE* no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

m) O *ADJUDICATÁRIO* não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.

n) O *ADJUDICATÁRIO* deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.

o) O *ADJUDICATÁRIO* será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade *ADJUDICANTE* venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis

2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do *CONTRATO* são, entre outros: dados de identificação pessoal e os endereços eletrónicos.

3. O *ADJUDICATÁRIO* deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD Compromisso nº 000/24 e Requisição Externa Contabilística nº 000/24, autorizada no dia 00 de novembro de 2024.

j) **ENCARGO CONTRATUAL:** O encargo total resultante do contrato é no montante de € 563.524,50 (quinhentos e sessenta e três mil quinhentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos), sendo o valor de € 198.891,00, suportado pelo orçamento de 2024 e o valor de 364.633,50 pelo orçamento de 2025, pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Viana do Castelo, que apresenta a dotação corrigida de € 00,00 e a dotação disponível de € 00,00, **capítulo zero sete** – Aquisição de Bens de Capital; **grupo zero três** – Bens de Domínio Público; **artigo zero três** – Outras Construções e Infraestruturas; **número zero oito** – Viação Rural; **alínea zero dois** – Rede Viária Municipal - Obras. A assunção de compromissos plurianuais para os anos de 2024 e 2025 tem enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos, projeto número 2020/1/35 – 02D3/0703030802.

Disse o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento.

Foram apresentados os documentos constantes das alíneas d) e e) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com redação atualizada. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos: a) Deliberação camarária de adjudicação e aprovação da minuta do contrato de trinta de outubro de 2024; b) Proposta do segundo outorgante apresentada na plataforma eletrónica; c) Caderno de encargos.

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

O contrato produz todos os seus efeitos a partir da data da última assinatura digital.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto - "DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - Face ao teor dos relatórios preliminar e final do Júri do Concurso Público Internacional, referentes à prestação de serviços de Fiscalização de Controlo de Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra e Topografia na empreitada "Nova Travessia do Rio Lima entre a EN 103 - Deocriste e a EN 203 - Nogueira, o CDS vota favoravelmente a proposta de adjudicação e a minuta do contrato. (a) Ilda Araújo Novo.". **(11) PROCESSO SEC N.º 122/A1/24 - LOTE 2 -**

REABILITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DR. PEDRO BARBOSA - VIANA DO CASTELO - ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- Presente o processo indicado em título do qual consta o relatório final que seguidamente se transcreve - "RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE: "LOTE 2 - REABILITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA EB DR. PEDRO BARBOSA - VIANA DO CASTELO" - 1 - INTRODUÇÃO - O presente documento tem por objetivo apresentar as conclusões do Júri do Procedimento, na sequência do término da Audiência Prévia do Concurso Público Internacional para o

“Lote 2 - Reabilitação e Modernização da EB Dr. Pedro Barbosa - Viana do Castelo”, nos termos previstos no art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. 2 - AUDIÊNCIA PRÉVIA - Em tempo oportuno, o Júri procedeu à apreciação das propostas recebidas e, em função do exigido nas peças do procedimento e na legislação aplicável, ordenou-as para efeitos de adjudicação, conforme melhor consta do Relatório Preliminar então elaborado. O Relatório Preliminar foi divulgado a todos os Concorrentes para efeitos de Audiência Prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 123º e 147º do CCP. 3 - RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA - Realizada a Audiência Prévia, não foram apresentadas observações pelos Concorrentes. 4. CONCLUSÕES - Face ao referido no ponto precedente o Júri deliberou por unanimidade, então, manter a intenção de a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente Boaventura & Boaventura, SA., pelo valor de 5.300.375,59 € (cinco milhão trezentos mil, trezentos e setenta e cinco Euros e cinquenta e nove cêntimos), sujeito ao valor de IVA, conforme projeto de decisão comunicado no segundo relatório preliminar lavrado em 14 de outubro de 2024.”. A Câmara Municipal no uso da competência atribuída pela conjugação da alínea bb) do n.º 1 do artigo 33º. do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 setembro e alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, deliberou aprovar a proposta do júri transcrita no referido relatório final e em consequência adjudicar a empreitada de “Lote 2 - Reabilitação E Modernização Da Escola Básica Dr. Pedro Barbosa - Viana Do Castelo”, à firma “Boaventura & Boaventura, S.A.”, pelo valor de € 5.300.375,59 (cinco milhões trezentos mil trezentos e setenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal. Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato que seguidamente se transcreve:-

MINUTA DE CONTRATO – LOTE 2

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “LOTE 2 – REABILITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DR. PEDRO BARBOSA – VIANA DO CASTELO”, ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO À FIRMA “BOAVENTURA & BOAVENTURA, S.A.”

CLAUSÚLAS CONTRATUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 96º DO DECRETO-LEI N.º 18/08, DE 29 DE JANEIRO, COM REDAÇÃO ATUALIZADA.

- a) **PRIMEIRO OUTORGANTE:** Joaquim Luís Nobre Pereira, casado, natural da freguesia de Alferrarede, concelho de Abrantes, com domicílio profissional no Passeio das Mordomas da Romaria, cidade de Viana do Castelo, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Viana do Castelo.
- b) **SEGUNDO OUTORGANTE:** Manuel Miranda Boaventura, titular do Cartão de Cidadão número 3682608, válido até ao dia dezasseis de novembro de dois mil e vinte e sete, o qual outorga na qualidade de representante legal da Firma “**BOAVENTURA & BOAVENTURA, S.A.**”, pessoa coletiva número 501 232 818, com o Alvará de Construção n.º 12459, com sede na Rua dos Borros, nº 40, União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro, do concelho de Viana do Castelo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, sob o número 501 232 818, com o capital social de € 500.002,00 (quinhentos mil e dois euros), com poderes para este ato conforme verifiquei por uma fotocópia com valor de certidão da matrícula da sociedade, documento esse que arquivo.
- c) **DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO:** Por deliberação camarária de trinta de outubro do ano corrente, mediante o procedimento de Concurso Público Internacional, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, pelo montante de € **5.300.375,59** (cinco milhões trezentos mil trezentos e setenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, da empreitada de “**LOTE 2 – REABILITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DR. PEDRO BARBOSA – VIANA DO CASTELO**”, que inclui o fornecimento, pela representada do segundo outorgante, de todo o material e mão-de-obra necessários à sua completa execução. A minuta do presente contrato, foi aprovada por deliberação camarária de trinta de outubro do ano corrente;
- d) **OBJETO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** Empreitada de “**LOTE 2 – REABILITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DR. PEDRO BARBOSA – VIANA DO CASTELO**”, de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, a adjudicação é feita pelo preço de € **5.300.375,59** (três milhões trezentos mil trezentos e setenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal;
- e) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A firma, neste ato representada pelo segundo outorgante, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no primeiro dia útil a seguir ao da data da respetiva consignação e a concluí-la no prazo de **450 dias**, a contar desse mesmo dia, de acordo com o respetivo caderno de encargos. Que a

referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, nos exatos termos e fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos, constante do Dec. Lei n.º 18/2008, com redação atualizada;

f) AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO:

g) GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO: A representada do segundo outorgante ofereceu como garantia, caução do montante de € 265.018,78 (duzentos e sessenta e cinco mil dezoito euros e setenta e oito cêntimos), referente a 5% do valor da adjudicação, correspondente a 5% de caução (nº 1 do artigo 88º do CCP), mediante garantia bancária número 00 , emitida pelo Banco , S.A., no dia de do ano de dois mil e vinte e quatro, e que fica em poder da Câmara Municipal;

h) PRAZO DE GARANTIA: O prazo de garantia das obras é de cinco anos a contar da data da respetiva receção provisória, em conformidade com o artigo 397º do CCP e cláusula trinta e sete do caderno de encargos, ficando durante este prazo, a representada do segundo outorgante responsável pela sua conservação.

i) CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

j) ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS, IDENTIFICADOS PELOS CONCORRENTES: Conforme lista anexa ao procedimento e que faz parte integrante do presente contrato.

k) ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS AO CADERNO DE ENCARGOS:

l) ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA ADJUDICADA:

m) PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

1. O ADJUDICATÁRIO compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do CONTRATO e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade ADJUDICANTE, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade ADJUDICANTE esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade ADJUDICANTE, nomeadamente contra a respetiva destruição,



acidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Prestar à entidade *ADJUDICANTE* toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

f) Manter a entidade *ADJUDICANTE* informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao *ADJUDICATÁRIO*, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o *ADJUDICATÁRIO* e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade *ADJUDICANTE* ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade *ADJUDICANTE* no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD. ---

m) O *ADJUDICATÁRIO* não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.

n) O *ADJUDICATÁRIO* deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.

o) O *ADJUDICATÁRIO* será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade *ADJUDICANTE* venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do *CONTRATO* são, entre outros: dados de identificação pessoal e os endereços eletrónicos.

3. O *ADJUDICATÁRIO* deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

- n) **GESTOR DO CONTRATO:** Foi nomeado Gestor do Contrato o Técnico Superior, Eng^o Guilherme Gomes.
- o) Compromisso nº 0000/24 e Requisição Externa Contabilística nº 00/24, de 00 de outubro de 2024.
- p) **ENCARGO CONTRATUAL:** O encargo total resultante do contrato é no montante de € 5.618.398,13 (cinco milhões seiscentos e dezoito mil trezentos e noventa e oito euros e treze cêntimos), sendo a importância de € 374.559,88 (trezentos e setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos) suportada pelo orçamento de 2024, a importância de € 4.494.718,50 (quatro milhões quatrocentos e noventa e quatro mil setecentos e dezoito euros e cinquenta cêntimos) suportada pelo orçamento de 2025 e a importância de € 749.119,75 (setecentos e quarenta e nove mil cento e dezanove euros e setenta e cinco cêntimos) suportada pelo orçamento de 2026, pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Viana do Castelo, que apresenta a dotação corrigida de € 00,00 e a dotação disponível de € 00,00, **capítulo zero sete** – Aquisição de Bens de Capital; **grupo zero um** – Investimentos; **artigo zero três** – Edifícios; **número zero cinco** – Escolas. A assunção de compromissos plurianuais para os anos de 2024, 2025 e 2026 tem enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos, projeto número 2023/1/21 – 02D6/07010305.

O presente contrato fica subordinado às disposições legais sobre empreitadas de obras públicas e visto do Tribunal de Contas.

Disse o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento.

Foram apresentados os documentos constantes das alíneas d) e e) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com redação atualizada.

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Deliberação camarária de adjudicação e aprovação da minuta do contrato de trinta de outubro de 2024;
- b) Proposta do segundo outorgante apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública;
- c) Caderno de encargos;

d) Erros e omissões.

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

O contrato produz todos os seus efeitos a partir da data do visto do Tribunal de Contas.”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. Por último, foi apresentada a seguinte

declaração de voto – “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - Visto o teor dos relatórios preliminar e final do Júri do Concurso Público Internacional, relativos à execução da empreitada Lote 2 – Reabilitação e Modernização da EB Dr. Pedro Barbosa – Viana do Castelo, o CDS vota favoravelmente a proposta de adjudicação e a minuta do contrato. (a)

Ilda Araújo Novo.”. **(12) CÓDIGO DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE VIANA DO**

CASTELO – APROVAÇÃO - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que

seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA –**

Código de Conduta da Câmara Municipal de Viana do Castelo

Considerando que:

- a) A Constituição da República Portuguesa e o Código do Procedimento Administrativo consagram um conjunto de princípios que devem nortear a atuação da Administração Pública;
- b) Estes princípios gerais foram reunidos na “Carta Ética – Dez Princípios para a Administração Pública” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 22 de março), tendo também em conta aqueles que se encontram vertidos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e no Código Europeu de Boa Conduta Administrativa.
- c) Incumbe-nos a responsabilidade de assegurar com rigor o cumprimento de tais princípios, de modo a incentivar e cultivar um sentimento de confiança entre a Administração Pública e os cidadãos;
- d) No seguimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismos Nacional Anticorrupção e que estabelece no seu Anexo I o Regime Geral de Prevenção da Corrupção prevê

um programa de cumprimento normativo, o qual define a implementação de m Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas e um Código de Conduta com vista a prevenir atos corruptivos nas entidades;

- e) Relativamente à prevenção da corrupção e infrações conexas, as entidades deverão adotar um Código de Conduta que determine um conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os colaboradores, considerando as normas penais referentes à corrupção e infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes, com vista a criar na Instituição uma cultura e pensamento de conduta anti corruptiva;
- f) A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos estabelece no seu artigo 19.º que as entidades públicas abrangidas pela presente lei devem aprovar Códigos de Conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade;
- g) A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), determina no seu artigo 75.º a elaboração de regulamentos internos do órgão/serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho;
- h) No fundo, o presente Código de Conduta pretende proceder à sistematização do conjunto de princípios e valores que orientam a Administração Pública, por conseguinte criar um normativo interno cujo seu cumprimento é obrigatório;
- i) O presente Código de Conduta tem como finalidade manter uma conduta de atuação por parte dos trabalhadores responsável e exemplar com a finalidade da prossecução do interesse público e que a mesma seja um garante da confiança dos cidadãos;

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1.º **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta (doravante apenas Código) foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea k), do n.º 1 do artigo 71.º e artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, o artigo 7.º do regime geral de prevenção da corrupção (RGPC) aprovado no Anexo I do DL n.º 109-E/2021,

de 9 de dezembro e a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1- O presente Código visa estabelecer os princípios e normas éticas e de comportamento a ser tido em conta pelos trabalhadores do Município de Viana do Castelo no exercício das suas funções, nas relações entre si e com terceiros.
- 2- O Código aplica-se a todos os trabalhadores em exercícios de funções no Município de Viana do Castelo, nas relações entre si e com os cidadãos, empresas ou entidades, independentemente do seu vínculo contratual.
- 3- O Código aplica-se ainda a colaboradores, consultores, estagiários ou prestadores de serviços, independentemente do seu vínculo contratual, função que desempenham ou posição hierárquica que ocupam.
- 4- No momento da admissão ou de reinício de funções e sempre que se verifiquem alterações ao presente Código, é solicitada a assinatura de declaração de conhecimento e de compromisso do Código, presente no Anexo I que visa comprovar a tomada de conhecimento do seu conteúdo e o compromisso quanto aos princípios, valores e normas nele contidos.
- 5- Para efeitos do presente Código, todas as referências a «trabalhadores» entendem-se feitas aos sujeitos abrangidos pelo âmbito de aplicação constante dos números anteriores, em tudo o que não atente contra norma ou estatuto específico.

CAPÍTULO II

Princípios de Boa Conduta Administrativa

Artigo 3.º

Princípios gerais

- 1- No exercício das suas atividades, funções e competências, os trabalhadores devem observar os princípios fixados na Constituição da República Portuguesa, no Código do Procedimento Administrativo e na Carta Ética – Dez Princípios para a Administração Pública, devendo, ao abrigo dos princípios que regem a atuação administrativa, pautar a sua atuação com vista a prossecução do interesse público, observando os princípios do serviço público, da legalidade, da justiça e da imparcialidade, da igualdade, da proporcionalidade, da colaboração, e da boa -fé, da informação e da qualidade, da lealdade, da integridade, da competência e da responsabilidade.

- 2- Os trabalhadores devem cumprir padrões elevados de ética profissional evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.
- 3- Os princípios referidos nos números anteriores devem evidenciar-se, nomeadamente, no relacionamento com entidades de fiscalização e supervisão, municipais e público em geral.

Artigo 4.º

Princípio do Serviço Público

Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Artigo 5.º

Princípio da Legalidade

Os trabalhadores atuam de acordo com a lei e o direito e zelam para que as decisões que afetam os direitos ou interesses dos cidadãos tenham um fundamento legal e o seu conteúdo seja conforme com a lei.

Artigo 6.º

Princípio da justiça, imparcialidade e independência

- 1- Os trabalhadores devem tratar de forma justa e imparcial todas as pessoas com quem, por qualquer forma, se tenham de relacionar ou contactar em virtude do exercício das suas funções.
- 2- Os trabalhadores devem ser imparciais e independentes, devendo abster -se de qualquer ação arbitrária que prejudique os cidadãos, bem como qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos, sem prejuízo de ser justificável devido ao caso concreto e quando devidamente justificável.
- 3- A conduta dos trabalhadores não deve ser pautada por interesses pessoais ou familiares, por pressões políticas ou outras, não devendo os mesmos participar numa decisão na qual os próprios ou um dos membros da sua família tenham interesses financeiros ou outros, conforme estabelecido no presente Código.

Artigo 7.º

Igualdade de tratamento e não discriminação

- 1- Os trabalhadores devem garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento.
- 2- Os trabalhadores, na prossecução da justiça, imparcialidade e independência, não podem privilegiar, beneficiar, frustrar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém com base em discriminação.

- 3- Os trabalhadores devem evitar qualquer comportamento ofensivo devendo atuar de forma sensível e respeito mútuo.
- 4- As diferenças de tratamento apenas serão admissíveis se forem devidamente justificadas em função do caso concreto e quando legalmente admissível.

Artigo 8.º

Princípio da proporcionalidade

- 1- Os trabalhadores no exercício das suas funções apenas podem exigir aos cidadãos o essencial à realização da atividade administrativa.
- 2- Na tomada de decisões devem ser adotadas medidas proporcionais ao objetivo em vista, evitando restrições aos direitos dos cidadãos, ou impor-lhes encargos, sempre que não existir uma razão proporcional para o fazer entre os encargos e a finalidade da ação.
- 3- Na tomada de decisão deve sempre garantir-se o equilíbrio entre o interesse privado e o interesse público em geral.

Artigo 9.º

Princípio da colaboração e boa-fé

- 1- No exercício da atividade administrativa, os trabalhadores devem colaborar com os cidadãos com honestidade, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade.
- 2- O princípio da colaboração cumpre aos trabalhadores, designadamente, prestar aos particulares as informações e os esclarecimentos de que careçam, apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações.
- 3- Devem os trabalhadores ponderar os valores fundamentais do Direito relevantes em face das situações consideradas e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida, de acordo com o princípio da boa-fé.

Artigo 10.º

Princípio da lealdade

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

Artigo 11.º

Princípio da integridade

Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter.

Artigo 12.º

Princípio da informação e da qualidade

Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

Artigo 13.º

Princípio da competência e da responsabilidade

Os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

CAPÍTULO III

Regras de Boa Conduta Administrativa

Artigo 14.º

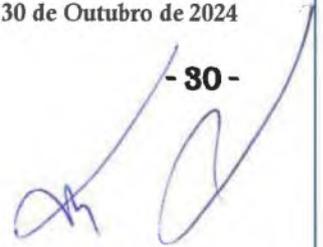
Prossecação do interesse público

Os trabalhadores devem atuar e exercer as suas competências sempre na finalidade da prossecação do interesse público, de acordo com o que rege a Constituição da República Portuguesa, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Artigo 15.º

Dever de sigilo

- 1- Os trabalhadores devem manter o sigilo e abster-se de usar informações, obtidas no exercício das suas funções, que tenham caráter confidencial.
- 2- Considera-se para efeitos do número anterior, dados informáticos de âmbito pessoal ou outros que sejam, tendo em conta a sua natureza, considerados confidenciais; informação estratégica sobre o desenvolvimento e planeamento do território que ainda não tenha sido divulgado; informação sobre projetos realizados ou em desenvolvimento, quando tal for considerado como devendo ficar obrigatoriamente limitado aos serviços ou pessoas que da mesma necessitam no exercício das suas funções.
- 3- Devem ainda os trabalhadores com acesso a dados pessoais ou que façam o tratamento dos mesmos, além do já referido sigilo, fazer cumprir com as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais.
- 4- Os trabalhadores devem guardar reserva sobre os factos da atividade do Município de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e que, derivado da sua natureza, possam afetar os interesses da autarquia.



- 5- Os trabalhadores devem, ainda, abster-se de prestar quaisquer declarações ou opiniões públicas sobre matérias ou questões sobre as quais deva o Município de Viana do Castelo pronunciar-se e que possam afetar gravemente a imagem desta.

Artigo 16.º

Diligência, eficiência e responsabilidade

- 1- Todos aqueles que se encontram sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem atuar sempre com zelo, eficiência e da melhor forma possível, as responsabilidades e deveres que lhes incumbam.
- 2- Devem ainda, estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta, comportar-se por forma a manter e reforçar a confiança do público na Autarquia, e contribuir para o eficaz funcionamento e boa imagem.

Artigo 17.º

Objetividade

Os trabalhadores devem, aquando da tomada de decisões, ter em consideração os fatores pertinentes e atribuir a cada um deles um peso proporcional ao fim da decisão, excluindo qualquer elemento que não seja relevante de ser apreciado.

Artigo 18.º

Cordialidade e Cortesia

- 1- Todos os trabalhadores devem agir de forma consciente, correta, acessível e com cortesia na sua relação com os cidadãos.
- 2- Relativamente à resposta a cidadãos nas cartas, chamadas telefónicas e correio eletrónico, esta deve pautar-se por ser o mais completa, clara e exata possível sempre com a finalidade de esclarecer o cidadão.
- 3- No âmbito do número anterior, quando o trabalhador não seja responsável pelo assunto que lhe é apresentado, o mesmo deverá encaminhar o cidadão para o agente ou serviço competente.
- 4- Quando o trabalhador não esteja apto a prestar informações deve justificar as razões de forma clara.
- 5- Caso ocorra um erro que prejudique os direitos ou interesses de um cidadão deve o trabalhador, quando lhe imputável, desculpar-se por esse facto e proceder à correção do erro e, dentro da medida do possível, procurar corrigir as consequências negativas do seu erro, de forma expedita, bem como informar o interessado sobre as vias de recurso possíveis.

Artigo 19.º

Lealdade, respeito e cooperação

- 1- Os trabalhadores devem assumir um compromisso de lealdade para com o Município de Viana do Castelo, empenhando-se no adequado desempenho das tarefas que lhe são atribuídas pelos superiores, cumprir as instruções destes últimos e o respeito pelos procedimentos, regras de funcionamento e de organização que a cada momento se encontrem consagrados no Município.
- 2- Os trabalhadores devem contribuir ativamente para que as pessoas envolvidas no tratamento de um mesmo assunto disponham da informação necessária e atualizada, em relação aos trabalhos em cursos, e permitir-lhes que deem o respetivo contributo para a boa condução dos assuntos.
- 3- Nos termos dos números anteriores, o trabalhador não atua respeitando o dever de lealdade que lhe está subjacente para com os seus superiores e colegas, quando:
 - a) Não revela informações que podem afetar o andamento dos trabalhadores;
 - b) Fornece informações falsas, inexatas, insuficientes ou exagerados;
 - c) Recusa colaborar com os colegas;
 - d) Demonstra uma conduta, ativa ou passiva, que obstrua o tratamento do assunto.
- 4- Os trabalhadores que ocupem funções de superior hierárquico devem instruir de forma clara e compreensível aqueles que estão sob sua supervisão, oral ou por escrito, evitando que existam situações dúbias quanto ao modo e resultado esperados da sua atuação.

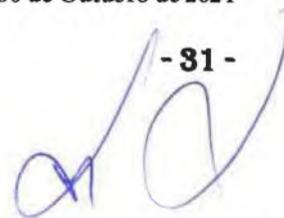
CAPÍTULO IV

Relação com terceiros

Artigo 20.º

Relacionamento com terceiros

- 1- Os trabalhadores quando se relacionem, no âmbito do exercício das suas funções públicas, com quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas, devem:
 - a) Observar as orientações e posições do Município, pautando a sua atividade por critérios de qualidade, integridade e transparência;
 - b) Fomentar e assegurar um bom relacionamento com essas pessoas e entidades, garantindo uma adequada observância dos direitos e deveres associados às diversas funções;
 - c) Nos contactos com representantes das pessoas e entidades suprarreferidas, formais ou informais, refletir sempre a posição do Município, se esta já tiver sido definida;
 - d) Na ausência de uma posição oficial sobre determinado assunto, quando se pronunciarem a título pessoal, explicitamente preservar a imagem do Município.



- 2- Sem prejuízo do disposto no presente Código, durante os procedimentos de decisão que ocorram no Município de Viana do Castelo, todos os trabalhadores devem estabelecer os contactos com os interessados exclusivamente através dos canais oficiais que para o efeito se encontrem definidos e divulgados, especialmente no que respeita a procedimentos de decisão relativos a:
- a) Contratação Pública;
 - b) Concessão de benefícios;
 - c) Licenciamentos administrativos;
 - d) Fiscalização.

Artigo 21.º

Relacionamento com outras Entidades Empregadoras

- 1- Todos os colaboradores se encontram impedidos de desempenhar qualquer outra atividade profissional fora do Município, se essa atividade colocar em causa o cumprimento dos seus deveres, enquanto trabalhador municipal, ou for desenvolvida em entidades cujo objeto social e objetivos possam criar conflitos de interesses com a atividade efetuado no Município.
- 2- Em caso de pretensão de acumulação de funções deve ser solicitada autorização, nos termos legais de direitos, recorrendo ao Anexo II.
- 3- Para efeitos do número anterior, os trabalhadores devem comunicar, nos termos da lei, o exercício de outras atividades profissionais e bem ainda os eventuais casos de impedimento ou incompatibilidade para o exercício de funções ou tarefas específicas.

Artigo 22.º

Relacionamento com Entidades de Fiscalização e Supervisão

O Município de Viana do Castelo, através dos trabalhadores designados para o efeito, deve prestar às autoridades de fiscalização e supervisão toda a colaboração solicitada que se apresente útil ou necessária, não adotando quaisquer comportamentos que possam impedir o exercício das correspondentes competências.

Artigo 23.º

Relacionamento com Fornecedores

Os trabalhadores devem no seu relacionamento com os fornecedores ter sempre presente que o Município se pauta pelo compromisso com os fornecedores de produtos, serviços e/ou empreitadas de obras públicas, e exige da parte destes o integral cumprimento das cláusulas contratuais, assim como das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.

Artigo 24.º

Relacionamento com a Comunicação Social

- 1- Os trabalhadores não podem, por iniciativa própria ou a requerimento dos meios de comunicação social, sem autorização prévia, conceder informações que não estejam ao dispor do público em geral, especialmente quando as mesmas sejam suscetíveis de colocarem em causa a atividade e a imagem pública do Município de Viana.
- 2- Os trabalhadores devem usar de discrição quanto a questões relacionadas com o Município de Viana do Castelo, assegurando que eventuais informações transmitidas possuem carácter informativo, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade, o meio ambiente e a dignidade humana.

Artigo 25.º

Utilização abusiva de informação

- 1- Os trabalhadores, de acordo com o presente no Código, devem abster-se da utilização abusiva de informação obtida no exercício das suas funções ou em virtude desse desempenho.
- 2- Utilização abusiva deve entender-se como a transmissão a alguém fora do âmbito normal do exercício de funções, da informação que tenha sido obtida no desempenho da sua atividade no Município de Viana do Castelo e, bem assim, a realização de qualquer negócio ou ato de natureza equivalente, direta ou indiretamente, com interesse para si ou para terceiro, tendo por base aquela informação.

Artigo 26.º

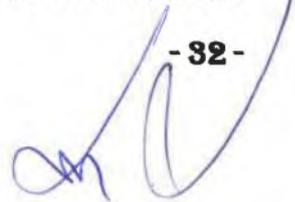
Conflito de Interesses

- 1- No exercício das suas funções e atividades, os trabalhadores devem atuar sempre em condições de plena independência e isenção, devendo para tal evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses.
- 2- Sem prejuízo de outros casos especificamente previstos na lei, considera-se existir conflito de interesses sempre que os trabalhadores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar o desempenho imparcial e objetivo das suas funções e atividades.
- 3- Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares, afins ou outros conviventes.

Artigo 27.º

Benefícios, hospitalidades e ofertas institucionais

- 1- Os trabalhadores não podem receber ofertas, hospitalidades ou quaisquer benefícios.



- 2- Os trabalhadores não devem aceitar ofertas de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de quaisquer tipos de bens que possam condicionar a independência no exercício das suas funções.
- 3- Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que haja condicionamento do exercício das suas funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €(euros).
- 4- Exceciona-se do disposto nos números anteriores, as ofertas que ocorram no âmbito da representação institucional.
- 5- As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, decorrentes de representação institucional, devem ser entregues ao imediato superior hierárquico, no prazo máximo de 5 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas no Anexo III e apreciação do seu destino final.
- 6- Os convites apenas devem ser aceites quando referentes a eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras.
- 7- Os trabalhadores que sejam convidados podem ainda aceitar quaisquer outros convites de entidades privadas até valor máximo de 150 €(euros), porém, desde que sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.
- 8- Para efeito do presente artigo, os trabalhadores em caso de dúvida devem solicitar um esclarecimento por escrito.

Artigo 28.º

Proibições e impedimentos

- 1- Nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, os trabalhadores em funções públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público e não podem prestar a terceiros, por si ou interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência.
- 2- Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência.
- 3- Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:
 - a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;
 - b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;

- c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;
 - d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;
 - e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;
 - f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço.
- 4- Para efeitos das proibições constantes dos números 1 e 2, é equiparado ao trabalhador:
- a) O seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau e pessoa que com ele viva em união de facto;
 - b) A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
- 5- A violação dos deveres referidos nos números 1 e 2 constitui infração disciplinar grave.
- 6- Para efeitos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, os trabalhadores devem comunicar ao respetivo superior hierárquico, antes de tomadas as decisões, praticados os atos ou celebrados os contratos referidos nos números 1 e 2, a existência das situações referidas no n.º 4.
- 7- Nos termos do número anterior, os trabalhadores não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração pública, designadamente nos seguintes casos:
- a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até

- ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas
- 8- Excluem -se do disposto no número anterior:
- As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;
 - A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;
 - A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º do Código do Procedimento Administrativo
- 9- Sob pena das sanções cominadas no artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo, não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou de quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental, por parte de entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas no n.º 7, ou que hajam prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.
- 10- Sempre que a situação de incompatibilidade ocorrer já após o início do procedimento, deve a entidade prestadora de serviços comunicar desde logo o facto ao responsável pela direção do procedimento e cessar toda a sua atividade relacionada com o mesmo.

Artigo 29.º

Declaração de Impedimentos

- No momento em que se verificar uma causa de impedimento em relação a qualquer trabalhador, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao respetivo superior hierárquico.
- Quando a causa de impedimento incidir sobre entidades terceiras, que se encontrem no exercício de poderes públicos, devem os trabalhadores comunicar desde logo o facto para que seja possível proceder à substituição.
- Até que seja proferida a decisão definitiva ou praticado o ato, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa.
- Compete ao superior hierárquico do trabalhador conhecer da existência do impedimento e declará-lo perante o Município de Viana do Castelo, procedendo à sua substituição.

Artigo 30.º

Efeitos

Após declarado o impedimento por parte do trabalhador este deve suspender a sua atividade no procedimento até à decisão do incidente, salvo determinação em contrário de quem tenha o poder de proceder à respetiva substituição.

Artigo 31.º

Escusa

- 1- Os trabalhadores devem solicitar dispensa de intervenção em procedimentos, atos ou contratos de direito público ou privado da Administração Pública, conforme previsto no artigo 73.º do CPA, quando ocorrer alguma circunstância suscetível de gerar dúvidas sérias quanto à imparcialidade da sua atuação.
- 2 - O pedido e decisão de escusa deverão observar o disposto no CPA.

CAPÍTULO V

Prevenção da Corrupção

Artigo 32.º

Deteção e comunicação de corrupção e/ou fraude

- 1- A prática de qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, constitui uma situação de corrupção.
- 2- Devem ainda ser tidos em conta os demais crimes abrangidos pelo Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.
- 3- Os trabalhadores devem atuar com base em critérios de razoabilidade e prudência, e de acordo com o instrumentos criados no âmbito do Regime Geral de Prevenção da Corrupção.
- 4- Compete ao Responsável pelo Cumprimento Normativo garantir o cumprimento do RGPC e praticar todos os atos devidos em conjunto com os demais trabalhadores.

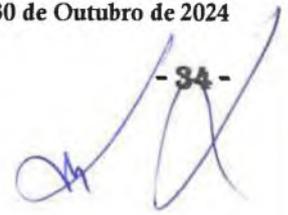
CAPÍTULO VI

Sanções

Artigo 33.º

Incumprimento e sanções

- 1- Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, a violação do disposto no presente Código por qualquer trabalhador constitui infração disciplinar, na medida em que seja legalmente enquadrável nesses termos, e poderá originar a competente ação disciplinar.



- 2- A determinação e aplicação da sanção disciplinar observará o estabelecido na lei vigente, tendo em conta a gravidade da mesma e as circunstâncias em que foi praticada, designadamente o seu carácter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.

Artigo 34.º

Dever de comunicação de irregularidades

Os trabalhadores quando tenham conhecimento de uma infração ou incumprimento do presente Código devem comunicá-la ao seu superior hierárquico.

Artigo 35.º

Contributos na aplicação do Código

Os trabalhadores devem atuar de modo exemplar e profissional com o estipulado no presente Código.

CAPÍTULO VII **Disposições Finais**

Artigo 36.º

Divulgação e acompanhamento

O presente Código será divulgado por todos os trabalhadores e disponibilizado na intranet e no site da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 37.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Código que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 38.º

Revisão

O Código de Conduta será revisto a cada 3 anos ou quando ocorram mudanças significativas no Município que assim o exijam.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

- 1- O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A necessidade de revisão ou aperfeiçoamento do presente Código será avaliada anualmente ou com outra periodicidade que seja considerada adequada ou necessária.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

O/A abaixo assinado/a, _____, a desempenhar funções _____, declara ter conhecimento do Código de Ética e Conduta da Câmara Municipal de Viana do Castelo, e assume o compromisso individual do seu cumprimento.

Viana do Castelo, em ___ de _____ de 20__

Assinatura

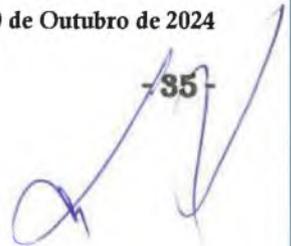
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, _____, na qualidade de [Membro Do Órgão De Administração/ Dirigente/Trabalhador], a desempenhar funções na _____, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento _____, respeitante a [Contratação Pública / Concessão De Subsídios, Subvenções Ou Benefícios / Licenciamentos Urbanísticos, Ambientais, Comerciais E Industriais / Procedimentos Sancionatórios], não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Viana do Castelo, em ___ de _____ de 20__

Assinatura



ANEXO III - REGISTO DE OFERTAS

Identificação do aceitante da oferta: (Nome, Cargo/Categoria e Unidade Orgânica)
Identificação da entidade/pessoa ofertante:
Descrição do âmbito e objeto da oferta (inclui hospitalidades): (identificar o contexto e o tipo de oferta)
Valor: (estimado, quando não for possível aferir o valor real)
Data de receção da oferta:

Viana do Castelo, ___ de _____ de 20__

O Colaborador,

Responsável Hierárquico,

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **AUSÊNCIA DE VEREADORES** – Quando os trabalhos iam neste ponto ausentaram-se os Vereadores Manuel Vitorino e Eduardo Teixeira. **(13) PDIS 2024/00007 – DECISÃO** - Foi presente o processo disciplinar instaurado a trabalhadora Joana Isabel Garcia Lima com a categoria de assistente operacional/auxiliar de ação educativa, afeta à Divisão de Educação acompanhado do relatório final que seguidamente se transcreve:- **“RELATÓRIO FINAL – I– Introdução** - Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, de 16 de maio de 2024, foi ordenada a instauração de processo disciplinar dos factos constantes da informação prestada pelo superior hierárquico da trabalhadora – Chefe de Divisão de Educação da Câmara Municipal de Viana do Castelo. Ao aludido despacho subjazeu a participação/informação disciplinar, contra a trabalhadora Joana Isabel Garcia Lima, afeta àquela Divisão, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado desde 24/09/2012, integrada na carreira de assistente operacional/auxiliar de ação educativa, atualmente a exercer funções na secretaria da Escola Secundária de Monserrate. Na qual, se conclui que a trabalhadora se encontra a realizar funções/atividade privada, sem autorização para acumulação de funções. Estes elementos constituem fls. 1 e 2 do presente processo disciplinar. A signatária foi nomeada para instruir o respetivo processo disciplinar, por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 16 de maio de 2024. Por conseguinte, foi a Trabalhadora, a Participante e o Sr. Presidente da Câmara Municipal notificados da abertura do presente processo disciplinar. Foi ainda determinada a junção aos autos do certificado de registo disciplinar da trabalhadora. Auscultada a participante, Chefe da Divisão de Educação, sobre a factualidade, reafirmou que *“tomou conhecimento, enquanto chefe e júri do procedimento concursal (...) acumulava funções numa entidade privada, de forma voluntária e sem qualquer remuneração. Que essa acumulação de funções não*

era conhecida e autorizada pela Câmara Municipal". Nesse seguimento, e no seio dos ditames a que está sujeita a decisão instauradora do procedimento disciplinar, a imposição constitucional, presente nos n.ºs 1 e 2 do art.º 266.º da Constituição da República Portuguesa, inculca a obrigação expressa da atuação da Administração Pública sob a égide dos princípios da legalidade e imparcialidade (no plano infraconstitucional presentes, respetivamente, nos artigos 3.º e 9.º do CPA) e princípio da participação, artigo 12.º do Código de Procedimento Administrativo, entendeu a signatária/instrutora, em ouvir a trabalhadora Joana Isabel Garcia Lima, na fase prévia à acusação (instrução preparatória), por conveniente na decorrência do próprio direito à audição da trabalhadora, permitindo uma justa valoração. Sendo o direito de audição uma refração do próprio direito de defesa (direito ao contraditório), cuja efetivação demanda conhecimento pelo trabalhador (a)/arguido(a) de toda a matéria acusatória (um pleno conhecimento do procedimento disciplinar) e uma real possibilidade de responder, em prazo razoável, oferecendo as provas e requerendo as diligências pertinentes ao apuramento da verdade. Face ao ante exposto, preconizamos garantir à trabalhadora uma garantia de defesa que lhe assiste no decurso do procedimento disciplinar. Assim, em 09 de setembro de 2024, a trabalhadora pronunciou-se sobre a factualidade que constitui o presente objeto. Da pronúncia concedida sobre a factualidade em apreço neste processo disciplinar – que aqui se dá por inteiramente reproduzidas, tendo, fulcralmente, alegando o seguinte: *"(...) Perguntado sobre os factos que lhe são imputados respondeu: que confirma integralmente e sem qualquer reserva os factos constantes na participação. Esclarece que, presentemente encontra-se a exercer funções, nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Monserrate. Que, aquando a candidatura estava a exercer na Escola Dr. Pedro Barbosa. Até à notificação do presente processo disciplinar não tinha conhecimento da necessidade de apresentar qualquer requerimento junto da CMVC, sob o objeto de acumulação de funções. Em virtude, de a empresa designada por "Garagem Lima", ser pertença do seu pai, tratar-se de uma prestação familiar, sem qualquer remuneração e de forma totalmente voluntária. Em sede de candidatura, apresentou a declaração da empresa do seu pai, para dar a conhecer que tinha prática administrativa. Presentemente, vai requerer junto da CMVC o pedido de acumulação de funções. Quando o fizer, vem requerer aos autos a junção do pedido. Por fim,*

reforça, que não tinha consciência da necessidade de requerer a acumulação de funções.” Da ponderação das declarações da trabalhadora, resulta que confessou exercer funções/atividade privada, sem autorização para acumulação de funções, sem remuneração e de forma voluntária. **II – Fim da fase instrutória – Acusação**

- Efetuados os atos instrutórios tidos como suficientes nessa fase processual, foi declarada encerrada a instrução. Face à prova recolhida no processo foi proferido despacho de acusação, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 213.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprovou o Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas doravante designada por LGTFP. No termo da referida acusação foi imputado à trabalhadora, factos suscetíveis de integrarem a prática de uma infração disciplinar, por violação do dever de zelo e do dever de lealdade, previstos nas alíneas e) e g) do n.º 2 do artigo 73.º, n.º 7 e 9 da LGTFP, a que corresponde, em abstrato, a sanção disciplinar de suspensão, prevista na alínea c), do n.º 1, do artigo 180.º e alínea c), do artigo 186.º do mesmo diploma. Desta acusação, que consta de fls. 21 e 22 e que aqui se dá por integralmente reproduzida, ressalta o facto material suscetível de se subsumir à infração disciplinar imputada à trabalhadora. A trabalhadora ao exercer funções privadas em acumulação, sem ter obtido prévia autorização, atuou com grave negligência ou com grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres funcionais e àqueles cujos comportamentos atentem gravemente contra a dignidade e o prestígio da função. Não se verificam circunstâncias atenuantes nem agravantes, nos termos previstos nos art.º 190.º e 191.º da LGTFP, respetivamente. **III – Defesa** - Não foi apresentada qualquer defesa e/ou prova. A trabalhadora carregou nos autos, cópia do requerimento do pedido de acumulação de funções. **IV – Matéria de facto provada e não provada** - Das diligências efetuadas e do documento junto aos autos resultam provados os seguintes factos com relevância para o presente processo: 1. A trabalhadora Joana Isabel Garcia Lima, encontra-se afeta à Divisão de Educação da Câmara Municipal, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado desde 24/09/2012, integrada na carreira de assistente operacional/auxiliar de ação educativa; 2. Atualmente a exercer funções na secretaria da Escola Secundária de Monserrate; 3. A trabalhadora encontrava-se a realizar funções/atividade privada, sem autorização para acumulação de funções, numa empresa familiar, sem qualquer remuneração e de forma totalmente voluntária; 4. A trabalhadora violou o

regime ainda a disposição prevista no artigo 20.º da LGTFP relativa ao exercício de funções em regime de exclusividade, relativo ao regime de incompatibilidades; 5. Em 20 de setembro de 2024, a trabalhadora apresentou junto da Câmara Municipal, requerimento/pedido de acumulação de funções. Nada mais ficou provado, não provado ou por provar, com relevância para a boa decisão dos presentes autos. **V – Fundamentação – Matéria de facto** - Relativamente à matéria apurada em sede disciplinar, os factos foram considerados provados face à apreciação do depoimento da participante, conjugado e concatenados com os documentos juntos aos autos, e com as declarações da trabalhadora. Para que a trabalhadora possa ser punida disciplinarmente pela violação do dever de exclusividade, por indevida acumulação de funções privadas, tornou-se necessário que se provasse o exercício efetivo dessas funções (o qual ficou provado pelas declarações da trabalhadora), não bastando a mera titularidade jurídica das mesmas, a qual pode ser meramente formal. **VI – Da integração dos factos e da medida concreta da pena** - Em face do exposto, considera-se serem os elementos recolhidos suficientes no que toca à imputação/incriminação de um ilícito disciplinar para que, por via dele, se possa considerar que haja possibilidade razoável de vir a ser aplicada uma sanção disciplinar. Fica, assim, bem patente e demonstrado, para além de legitimado por uma convicção segura da materialidade dos factos, percecionar uma conduta suscetível de integrar a prática de uma infração disciplinar. **VII – Da medida da pena** - Dada a qualificação jurídica e funcional da trabalhadora, não podemos deixar de concluir que a mesma teve consciência da ilegalidade da sua atuação tendo optado conscientemente pela ilegalidade cometida. Face à prova produzida deve considerar-se provado que a trabalhadora Joana Isabel Garcia Lima, assistente operacional, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Município de Viana do Castelo exerce funções privadas em acumulação, sem ter obtido autorização para acumulação de funções, pelo que violou o dever de zelo e o dever de lealdade, previstos nas alíneas e) e g) do n.º 2 do artigo 73.º, n.º 7 e 9 da LGTFP, a que corresponde, em abstrato, a sanção disciplinar de suspensão, prevista na alínea c), do n.º 1, do artigo 180.º, n.º 3 e 4 do artigo 181.º e alínea c), do artigo 186.º do mesmo diploma. A trabalhadora violou ainda o regime de incompatibilidades previsto no artigo 20.º da LGTFP relativa ao exercício de funções em regime de

exclusividade. Dispõe a alínea c) do artigo 186.º da LGTFP que a sanção disciplinar de suspensão é aplicável aos trabalhadores que atuem com grave negligência ou com grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres funcionais e àqueles cujos comportamentos atentem gravemente contra a dignidade e o prestígio da função, nomeadamente quando: c) *“Exerçam funções em acumulação, sem autorização (...)”*. Por sua vez, a sanção de suspensão caracteriza-se pelo impedimento do(a) trabalhador(a) em exercer as suas funções e de beneficiar das regalias inerentes ao posto de trabalho. Esta sanção tem um limite máximo de 240 dias por ano, variando entre 20 e 90 dias por cada infração individualmente considerada. Assim, consideramos que a trabalhadora, ao exercer funções privadas em acumulação, sem ter obtido prévia autorização, atuou com grave negligência ou com grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres funcionais e àqueles cujos comportamentos atentem gravemente contra a dignidade e o prestígio da função. Não militam circunstâncias atenuantes nem circunstâncias agravantes, previstas nos artigos 190º e 191º da LGTFP, respetivamente. Dentro desta moldura importa determinar a pena concretamente aplicável. Com efeito, há que atender aos elementos elencados no artigo 189.º da LGTFP, à natureza do serviço, à categoria do trabalhador, às particulares responsabilidades inerentes à modalidade da sua relação jurídica de emprego público, ao grau da culpa, à sua personalidade e às circunstâncias em que a infração foi cometida. In casu, assume relevância o facto de a trabalhadora não ter antecedentes a nível disciplinar. Não obstante, o comportamento enunciado configura uma falta grave e culposa no cumprimento dos deveres funcionais. Estas considerações, conduzem-nos a considerar adequada a pena de suspensão por 20 (vinte) dias, mínimo legal, previsto no artigo 181.º n.º 4 da LGTFP. Por sua vez, entende-se ainda chamar à colação o artigo 192.º LGTFP, do qual resulta que a pena de suspensão pode ser suspensa – Suspensão da sanção disciplinar –, sempre que, ponderados os seguintes requisitos: personalidade do(a) trabalhador(a), às condições da sua vida, à sua conduta anterior à infração e às circunstâncias desta, seja possível extrair do processo disciplinar que o aviso que constitui para o(a) trabalhador(a) o procedimento disciplinar é suficiente para a levar de futuro a atuar de acordo com o direito (prevenção especial). E que está acutelado que tal suspensão não levará os demais trabalhadores a concluírem que a infração compensa (prevenção geral). A suspensão

caducará, e a pena será executada de imediato, se, no seu decurso, o(a) trabalhador(a) praticar qualquer infração, por ela for condenado em processo disciplinar. Entendemos que, com a suspensão de execução da pena enquanto medida de conteúdo reeducativo e pedagógico, o(a) trabalhador(a) sentirá a advertência subjacente à decisão condenatória, sendo de esperar que a censura do facto ilícito e ameaça da pena bastará para afastar o(a) trabalhador(a) de novas infrações, ficando satisfeitas as necessidades de reprovação e prevenção. **VIII – Proposta** - Face ao ante, perante os factos dados como provados e as considerações aduzidas, propõe-se: a) **a aplicação da pena de suspensão de 20 dias, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 180.º, n.º 3 e 4 do artigo 181.º e alínea c) do artigo 186.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprovou o Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas; b) Por sua vez, a suspensão da execução da pena aplicada pelo período de 2 (dois) anos, ao abrigo do artigo 192.º do mesmo Regime.** Façam-se os autos conclusos e remetam-se à Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, o qual, o não ser competente para dispor, o deverá enviar ao órgão executivo, para decidir, nos termos do n.º 4 do art.º 198.º da LGTFP. É o que cumpre propor e submeter à consideração. (a) Sónia Alpoim.". A Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 55º, número 3, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, proceder à votação, mediante escrutínio secreto, tendo sido acordado que quem quisesse votar favoravelmente a proposta do instrutor do Processo assinalaria no boletim de voto a opção pela letra "F", quem quiser votar contra assinalará a opção pela letra "C". Realizadas as diligências da votação e contados os votos, foi apurado o seguinte resultado:- 5 votos a favor e 1 voto branco estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho, pelo que foi deliberado com fundamento, no relatório atrás transcrito, a aplicação da pena de suspensão de 20 dias, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 180.º, n.º 3 e 4 do artigo 181.º e alínea c) do artigo 186.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprovou o Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas. Mais foi deliberado aprovar

a suspensão da execução da pena aplicada pelo período de 2 (dois) anos, ao abrigo do artigo 192.º do mesmo Regime. **REGRESSO DE VEREADOR** – Quando os trabalhos iam neste ponto regressou o Vereador Manuel Vitorino. **(14) PDIS 2024/00009 – DECISÃO**

- Foi presente o processo disciplinar instaurado ao trabalhador Rúben Duarte Moreira, assistente operacional – coveiro, afeto à Divisão de Serviços Integrados, acompanhado do relatório final que seguidamente se transcreve na parte das conclusões:- **“RELATÓRIO**

FINAL – (...) III – CONCLUSÕES - Face ao ante exposto, estamos perante a existência de indícios, que analisados conjuntamente e segundo as regras de experiência comum, são suficientes para permitir a acusação do ora Arguido. *“Os indícios só serão suficientes e a prova bastante, quando, já em face deles, seja de considerar altamente provável a futura condenação do acusado, ou quando seja mais provável do que a absolvição”*, refere Figueiredo Dias, in “Direito Processual Penal”, I, pág. 133. Das diligências realizadas em sede de instrução resultaram, assim, apurados elementos indiciários bastantes que nos permitam imputar a sua condenação em pena ou medida de segurança, termos em que se propõe a produção de acusação, de harmonia com o preceituado pelo n.º 1 *a contrario* e n.º 2 do artigo 213.º da LGTFP, que de seguida se transcreve: *“(…)1 - Concluída a instrução, quando o instrutor entenda que os factos constantes dos autos não constituem infração disciplinar, que não foi o trabalhador o autor da infração ou que não é de exigir responsabilidade disciplinar por virtude de prescrição ou de outro motivo, elabora, no prazo de cinco dias, o seu relatório final, que remete imediatamente com o respetivo processo à entidade que o tenha mandado instaurar, com proposta de arquivamento. 2 - No caso contrário ao referido no número anterior, o instrutor deduz, articuladamente, no prazo de 10 dias, a acusação. (...)”*.

Considerando que a determinação da medida das penas, dentro dos limites definidos na lei, é feita em função da culpa do agente e das exigências de prevenção conforme prevê o artigo 189.º da

LGTFP; e que as penas devem ser justas e equilibradas, respeitando-se o princípio da proporcionalidade administrativa ou da proibição do excesso, evitando resultados desproporcionais e injustos. No caso em apreço e atendendo a que as penas disciplinares visam a prevenção geral, no sentido da intimação aos demais indivíduos, para que, mediante a ameaça da aplicação da pena, não transgridam as regras que lhe impõe o Estado, bem como a prevenção especial, no sentido de que o trabalhador não volte a cometer novas condutas reprováveis do ponto de vista disciplinar. Assim, em virtude da ocorrência de infração disciplinar, a que corresponde a aplicação da sanção disciplinar de suspensão prevista no artigo 186.º da LGTFP, porquanto se revela a sanção adequada e razoável ao caso em apreço. **IV – PROPOSTA DE DECISÃO** - Pela existência de elementos probatórios que permitem confirmar a conduta praticada pelo arguido (injuriar e ameaçar, reiteradamente, os colegas de trabalho e desrespeitar o seu superior hierárquico), que materializa a prática da infração disciplinar a que corresponde, em abstrato, a sanção disciplinar p. e p. pelo artigo 186.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, propõe-se aplicar ao trabalhador a sanção disciplinar de suspensão pelo período de 30 dias, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 180.º e alínea j) do artigo 186.º da LGTFP. Findo o prazo de suspensão do trabalhador, propõe-se que se considere, a mudança do trabalhador, para outra unidade orgânica flexível desta Edilidade. No caso de se conceder a mudança do trabalhador, deverá o procedimento ser encetado pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos. Remete-se, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 219.º da LGTFP, os autos ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal. A competência para a decisão do presente processo disciplinar, pertence ao órgão executivo, nos termos do n.º 4 do artigo 197.º do LGTFP. É o que cumpre propor e submeter à consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal. (a) Ana Catarina Lopes”. A Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 55º, número 3, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, proceder à votação,

mediante escrutínio secreto, tendo sido acordado que quem quisesse votar favoravelmente a proposta do instrutor do Processo assinalaria no boletim de voto a opção pela letra "F", quem quiser votar contra assinalará a opção pela letra "C".

Realizadas as diligências da votação e contados os votos, foi apurado o seguinte resultado:- 4 votos a favor, 1 voto contra e 2 votos em branco, estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho, pelo que foi deliberado com fundamento, no relatório atrás transcrito, a aplicação da sanção disciplinar de suspensão pelo período de 30 dias, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 180.º e alínea j) do artigo 186.º da LGTFP. **VEREADOR** – Quando os trabalhos iam neste ponto regressou o Vereador Eduardo Teixeira. **(15) ABERTURA “CONTA DEPÓSITO OBRIGATÓRIO DE RETENÇÕES PARA REFORÇO DE GARANTIAS”** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – ABERTURA “CONTA DE DEPÓSITO OBRIGATÓRIO DE RETENÇÕES PARA REFORÇO DE GARANTIAS”** - Conforme consta da Deliberação 1/2023, aprovada em reunião da Comissão Diretiva do POSEUR de 6 de janeiro, que junto se anexa, os valores das retenções para reforço de garantia só serão elegíveis se depositados em contas de depósito obrigatório, contas de garantia ou similar, na medida em que só dessa forma a propriedade e as condições de movimentação da conta não estão sob o controlo exclusivo do beneficiário/dono de obra. Conforme o número 2.9.10.1.2. do anexo do Decreto Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, solicito autorização para a abertura de duas “Conta Caução/Depósitos Obrigatório” (conta bancária especificamente aberta para o efeito), para que o Município deposite todas as retenções efetuadas para reforço de garantia, no momento do pagamento, das obras aprovadas no PRR e Portugal 2030, assegurando, assim, a elegibilidade de toda a despesa realizada. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta

deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto - “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - A proposta em apreço esclarece que a abertura de conta de depósito obrigatório, de conta de garantia ou similar decorre de imposição legal. Terá em vista garantir a elegibilidade dos valores das retenções para reforço de garantia e assegurar que a propriedade e as condições de movimentação da conta não estejam sob o controle exclusivo do beneficiário/dono de obra. No âmbito das obras aprovadas no PRR e Portugal 2030, o Município, no momento dos pagamentos, depositará nas contas de “Caução/Depósitos Obrigatório” que pretende abrir as retenções efectuadas para reforço de garantia, com o que será estabelecida a elegibilidade de toda a despesa realizada. O CDS vota favoravelmente. (a)

Ilda Araújo Novo.”. **(16) PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE**

VIANA DO CASTELO E O CENTRO DE FORMAÇÃO CONTÍNUA DE VIANA DO

CASTELO - Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que

seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE**

VIANA DO CASTELO E O CENTRO DE FORMAÇÃO CONTÍNUA DE VIANA DO CASTELO - Considerando que:

- os Centros de Formação de Associações de Escolas são, no contexto do Sistema Educativo Português, intervenientes relevantes na inovação e dinamização pedagógica e científica, através da promoção da formação contínua dos/as Educadores/as de Infância e dos/as Professores/as dos Ensinos Básico e Secundário; - o princípio de colaboração, nomeadamente em projetos e ações que visem um contributo para a melhoria do ensino, em geral, e da lecionação, em particular, bem como dando significado à interação com a comunidade, o Centro de Formação Contínua de Viana

do Castelo estabelece plataformas de colaboração com outras instituições, tendo como objetivo a organização de iniciativas conjuntas e ações de interesse mútuo, na área da formação contínua dos profissionais da Educação; - o CFCVC é uma instituição de referência no quadro municipal, afirmando-se pela qualidade da formação que proporciona aos seus formandos, nomeadamente a todos os docentes e pessoal não docente em exercício de funções nas escolas públicas do Concelho; - o CFCVC encontra-se acreditado como entidade formadora pelo CCPFC – Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, com o nº CCPFC/ENT-AE-1379/20, no que respeita à formação de educadores e professores e registado junto da DGAE - Direção-Geral da Administração Escolar no que concerne à formação de pessoal não docente; - a formação de docentes e pessoal não docente constitui, cada vez mais, uma atividade fundamental para o êxito do processo educativo, para o qual é determinantes o papel que desempenham as instituições de formação; - a importância de proporcionar o aperfeiçoamento das competências profissionais dos docentes e pessoal não docente no contexto da aprendizagem ao longo da vida, incentivando a autoformação, a prática da investigação e a inovação educacional; - o empenho e a cooperação do Município de Viana do Castelo com a comunidade educativa do concelho e diversos agentes envolvidos no sentido de desenvolver ações e atividades que promovam a formação contínua de docentes e pessoal não docente; - nos termos do número 1 e da alínea d), e) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da educação, ensino e formação profissional, ciência e ambiente; - para concretizar estas atribuições, a Câmara Municipal tem, nos termos da alínea e u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para apoiar atividades de natureza social, cultural,

educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município. Em face do exposto, propõe-se que, a Câmara Municipal celebre um protocolo de cooperação com o Centro de Formação Contínua de Viana do Castelo, conforme documento em anexo.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E O CENTRO DE FORMAÇÃO CONTÍNUA DE VIANA DO CASTELO

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Joaquim Luís Nobre Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

Segundo Outorgante: Centro de Formação Contínua de Viana do Castelo, doravante designado por CFCVC, com o NIF 600073041, com sede na Avenida do Atlântico, 4901-860, Viana do Castelo, representado neste ato pelo seu Diretor, Gilmar Torres Lima Pinheiro Marques;

Considerando que:

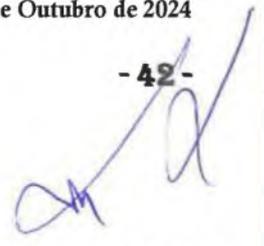
- os Centros de Formação de Associações de Escolas são, no contexto do Sistema Educativo Português, intervenientes relevantes na inovação e dinamização pedagógica e científica, através da promoção da formação contínua dos/as Educadores/as de Infância e dos/as Professores/as dos Ensinos Básico e Secundário;
- o princípio de colaboração, nomeadamente em projetos e ações que visem um contributo para a melhoria do ensino, em geral, e da lecionação, em particular, bem como dando significado à interação com a comunidade, o Centro de Formação Contínua de Viana do Castelo estabelece plataformas de colaboração com outras instituições, tendo como objetivo a organização de iniciativas conjuntas e ações de interesse mútuo, na área da formação contínua dos profissionais da Educação;
- o CFCVC é uma instituição de referência no quadro municipal, afirmando-se pela qualidade da formação que proporciona aos seus formandos, nomeadamente a todos os docentes e pessoal não docente em exercício de funções nas escolas públicas do Concelho;

- o CFCVC encontra-se acreditado como entidade formadora pelo CCPFC – Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, com o nº CCPFC/ENT-AE-1379/20, no que respeita à formação de educadores e professores e registado junto da DGAE - Direção-Geral da Administração Escolar no que concerne à formação de pessoal não docente;
- a formação de docentes e pessoal não docente constitui, cada vez mais, uma atividade fundamental para o êxito do processo educativo, para o qual é determinantes o papel que desempenham as instituições de formação;
- a importância de proporcionar o aperfeiçoamento das competências profissionais dos docentes e pessoal não docente no contexto da aprendizagem ao longo da vida, incentivando a autoformação, a prática da investigação e a inovação educacional;
- o empenho e a cooperação do Município de Viana do Castelo com a comunidade educativa do concelho e diversos agentes envolvidos no sentido de desenvolver ações e atividades que promovam a formação contínua de docentes e pessoal não docente;
- nos termos do número 1 e da alínea d), e) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da educação, ensino e formação profissional, ciência e ambiente;
- para concretizar estas atribuições, a Câmara Municipal tem, nos termos da alínea e u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 30 de outubro de 2024, o Município de Viana do Castelo e o Centro de Formação Contínua de Viana do Castelo celebram, ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)



O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de colaboração entre o Município de Viana do Castelo e o Centro de Formação Contínua de Viana do Castelo, visando o desenvolvimento conjunto das seguintes atividades, destinadas a docentes e a pessoal não docente:

- a) Ações de Formação, no âmbito da Formação Contínua e Formação Profissional;
- b) Realização conjunta de eventos, debates, colóquios e seminários no âmbito do Plano de Formação.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

No âmbito do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Assegurar a divulgação das atividades previstas na cláusula primeira;
- b) Ceder os espaços e condições materiais necessárias à realização das atividades previstas na cláusula primeira;
- c) Colaborar com o segundo outorgante na elaboração de um Plano de Formação ou em outras ações que venham a ser implementadas para a valorização da comunidade educativa.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

No âmbito do presente protocolo, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Colaborar na definição dos conteúdos e no desenvolvimento das atividades previstas na cláusula primeira;
- b) Validar e certificar as ações de formação a desenvolver, de acordo com a legislação em vigor, possibilitando aos formandos a obtenção de uma formação devidamente certificada.

Cláusula Quarta

(Prazo)

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo tacitamente renovado se não houver denúncia de qualquer das partes antes do seu termo.

Cláusula Quinta

(Gestão do Protocolo)

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão de Educação da Câmara Municipal de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.

2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, o Centro de Formação Contínua de Viana do Castelo compromete-se a prestar quaisquer informações que lhe sejam solicitadas.

Cláusula Sexta

(Revisão)

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.

2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

Cláusula Sétima

(Incumprimento e rescisão do Protocolo)

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte de qualquer um dos Outorgantes constitui justa causa de resolução.

Cláusula Oitava

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

Os Outorgantes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do Protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(17) PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E**

APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO – X SIMPÓSIO LUSO-BRASILEIRO DE CARTOGRAFIA HISTÓRICA - Pelo Vereador Manuel Vitorino foi

apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO – X SIMPÓSIO LUSO-BRASILEIRO DE CARTOGRAFIA HISTÓRICA** - Considerando que: - depois de Rio de Janeiro (2005 e 2017), Lisboa (2007), Ouro Preto (2009), Porto (2011), Petrópolis (2013), Braga (2015 e 2019), e S. Paulo (2022), a Comissão Organizadora, ancorada no Departamento de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto e no Centro de Estudos de Geografia e Ordenamento do Território (CEGOT) escolheu Viana do Castelo para acolher o Simpósio Luso-Brasileiro de Cartografia Histórica (X.SLBCH), de 4 a 8 de novembro de 2024; - o evento envolve investigadores e estudantes, predominantemente portugueses e brasileiros (designadamente, das Universidades, Federais, de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo) das áreas da Cartografia, da Cartografia Histórica e da História da Cartografia e de áreas afins, oriundos de um leque alargado de áreas de investigação e formação, nomeadamente a Geografia, a Geologia, a Engenharia Geográfica, a Arquitetura, a História, a Arqueologia, a Museologia, as Ciências Documentais e Arquivísticas, entre outras, visando a atualização e partilha de conhecimento; - a importância de receber uma reunião de investigadores, professores e estudantes interessados na Cartografia Histórica e na História da Cartografia de matriz lusófona, visando o aprofundamento das relações entre a universidade e a sociedade e o contributo para a descentralização da cultura e da divulgação científica, bem como, para a economia da cidade de Viana do Castelo e para o desenvolvimento do concelho; - a totalidade dos eventos (sessões científicas, exposições e visita de estudo, entre outros) apelam ao envolvimento das escolas do ensino básico e secundário; - o X.SLBCH será acreditado como Curso de Formação, pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua, para Professores dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário - Grupos de recrutamento: 200; 400 e 420; - que constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios

das respetivas populações, nomeadamente no domínio da Educação, nos termos previstos da alínea b) do n.º 2 do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa e do art.º 2º e artigo 23.º n.º 1 e n.º 2 da alínea d) do Anexo I da Lei 75/2013, 12 de novembro; - para concretizar estas atribuições, a Câmara Municipal tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município. Em face do exposto, propõe-se que, a Câmara Municipal celebre um protocolo de cooperação e apoio financeiro com a Faculdade de Letras da Universidade do Porto, conforme documento em anexo.

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO
ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO
PORTO – X SIMPÓSIO LUSO-BRASILEIRO DE CARTOGRAFIA HISTÓRICA**

Entre

Primeiro Outorgante:

Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva de direito público n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, código postal 4904-877, do concelho de Viana do Castelo, neste ato representado por Luís Nobre, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

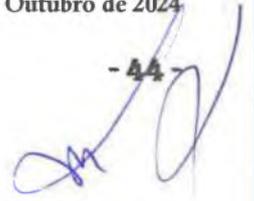
e

Segundo Outorgante:

Entre a Universidade do Porto, fundação pública com regime de direito privado, através da sua unidade orgânica Faculdade de Letras da Universidade do Porto, com autonomia administrativa, sita na Via Panorâmica, s/n, Porto, com o número de identificação de Segurança Social 20008871411, NIPC 600027740, NIF 501413197, designada como Primeiro Outorgante, representada pela Professora Doutora Paula Pinto Costa, Diretora da Faculdade, com plenos poderes para o ato, a seguir designada por FLUP;

Considerando que:

- depois de Rio de Janeiro (2005 e 2017), Lisboa (2007), Ouro Preto (2009), Porto (2011), Petrópolis (2013), Braga (2015 e 2019), e S. Paulo (2022), a Comissão Organizadora, ancorada no Departamento de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto e no Centro de Estudos



de Geografia e Ordenamento do Território (CEGOT) escolheu Viana do Castelo para acolher o Simpósio Luso-Brasileiro de Cartografia Histórica (X.SLBCH), de 4 a 8 de novembro de 2024;

- o evento envolve investigadores e estudantes, predominantemente portugueses e brasileiros (designadamente, das Universidades, Federais, de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo) das áreas da Cartografia, da Cartografia Histórica e da História da Cartografia e de áreas afins, oriundos de um leque alargado de áreas de investigação e formação, nomeadamente a Geografia, a Geologia, a Engenharia Geográfica, a Arquitetura, a História, a Arqueologia, a Museologia, as Ciências Documentais e Arquivísticas, entre outras, visando a atualização e partilha de conhecimento;

- a importância de receber uma reunião de investigadores, professores e estudantes interessados na Cartografia Histórica e na História da Cartografia de matriz lusófona, visando o aprofundamento das relações entre a universidade e a sociedade e o contributo para a descentralização da cultura e da divulgação científica, bem como, para a economia da cidade de Viana do Castelo e para o desenvolvimento do concelho;

- a totalidade dos eventos (sessões científicas, exposições e visita de estudo, entre outros) apelam ao envolvimento das escolas do ensino básico e secundário;

- o X.SLBCH será acreditado como Curso de Formação, pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua, para Professores dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário

- Grupos de recrutamento: 200; 400 e 420;

- constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da Educação, nos termos previstos da alínea b) do n.º 2 do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa e do art.º 2º e artigo 23.º n.º 1 e n.º 2 da alínea d) do Anexo I da Lei 75/2013, 12 de novembro;

- para concretizar estas atribuições, a Câmara Municipal tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 30 de outubro 2024, o Município de Viana do Castelo e Faculdade de Letras da Universidade do Porto, celebram, ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em

anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo de cooperação e apoio financeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e a Universidade do Porto/FLUP, destinado a apoiar a realização do X Simpósio Luso-Brasileiro de Cartografia Histórica, em Viana do Castelo.
2. O presente protocolo estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município ao Segundo Outorgante nos termos do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula segunda

Apoio financeiro

1. No âmbito do presente Protocolo, o Município de Viana do Castelo atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor total de **2.800,00€ euros** (dois mil e oitocentos euros) – **compromisso financeiro n.º 4754/2024**.
2. O montante previsto do número anterior será transferido numa única tranche mediante apresentação dos respetivos comprovativos de despesa.

Cláusula terceira

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente protocolo, o Segundo Outorgante compromete-se a:

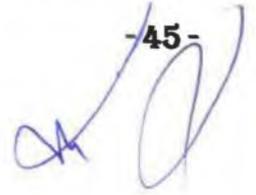
1. afetar o apoio financeiro, a que se refere o presente protocolo, ao fim a que se destina, nos termos que resultam da cláusula anterior;
2. dinamizar o concurso “o meu mapa de Viana” destinado aos alunos do Ensino Básico e Secundário das escolas portuguesas do Continente e Regiões Autónomas, assim como de escolas portuguesas sedeadas em países estrangeiros.;
3. assegurar a gratuidade das inscrições de professores das escolas do Município de Viana do Castelo, dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário.

Cláusula quarta

Prazo

O presente protocolo é celebrado até ao final de 2024, a contar da data da sua assinatura.

Cláusula quinta



Gestão do Protocolo

A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão de Educação da Câmara Municipal de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.

Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, a Faculdade de Letras da Universidade do Porto compromete-se a:

- a. Apresentar, até 31 de dezembro de 2024, documentação da qual resulte a afetação das verbas transferidas pelo Município;
- b. Prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão de Educação.

Cláusula sexta

Revisão

1. Sem prejuízo do prazo previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo poderá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra alteração das circunstâncias que serviram de fundamento à sua celebração.
2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

Cláusula sétima

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da Segunda Outorgante constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula oitava

Proteção e tratamento de dados pessoais

Os Outorgantes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do Protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os

Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(18) PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO – 19º ENCONTRO INTERNACIONAL DAS ARTES – ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO** - Pelo

Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**PROPOSTA** – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO – 19.º ENCONTRO INTERNACIONAL DAS ARTES – ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - Considerando que: - desde 1993 que a Escola Superior de Educação (ESE) promove e acolhe o Encontro Internacional das Artes. Entre 4 e 8 de novembro de 2024 terá lugar a 19ª edição, procurando associar à dimensão científica, assente em conferências, mesas redondas e comunicações, uma dimensão aplicada mais significativa, através do desenvolvimento de um conjunto de workshops/masterclasses nas áreas de técnicas de impressão, som e escultura em gesso; - nos últimos anos, a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, diversificou a oferta formativa na área das Artes (atualmente tem em funcionamento 1 mestrado, 2 licenciaturas e 3 cursos superiores técnicos profissionais), contando com cerca de duas centenas de estudantes; - é neste contexto de crescimento e de criatividade que promove e disponibiliza o programa do Encontro Internacional à comunidade de Viana do Castelo. A reavaliação que tem vindo a ser realizada, a nível local e internacional, valoriza a cidade, dando um forte contributo na elevação da Arte como um elemento diferenciador e como um motor de criatividade, mudança e inovação; - a importância da temática deste evento para a comunidade educativa, científica e cultural, bem como, para a economia da cidade de Viana do Castelo e para o desenvolvimento do concelho; - que constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da Educação, nos termos previstos da alínea b) do n.º 2 do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa e do art.º 2º e artigo

23.º n.º 1 e n.º 2 da alínea d) do Anexo I da Lei 75/2013, 12 de novembro; - para concretizar estas atribuições, a Câmara Municipal tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município. Em face do exposto, propõe-se que, a Câmara Municipal celebre um protocolo de cooperação e apoio financeiro com o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, conforme documento em anexo.

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO
ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO
CASTELO – 19.º ENCONTRO INTERNACIONAL DAS ARTES – ESCOLA SUPERIOR DE
EDUCAÇÃO**

Entre

Primeiro Outorgante:

Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva de direito público n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, código postal 4904-877, do concelho de Viana do Castelo, neste ato representado por Luís Nobre, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

Segundo Outorgante:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 503761877, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial Nun'Álvares, 34, 4900-347 Viana do Castelo, neste ato representado por Carlos Rodrigues, na qualidade de Presidente;

Considerando que:

- desde 1993 que a Escola Superior de Educação (ESE) promove e acolhe o Encontro Internacional das Artes. Entre 4 e 8 de novembro de 2024 terá lugar a 19ª edição, procurando associar à dimensão científica, assente em conferências, mesas redondas e comunicações, uma dimensão aplicada mais significativa, através do desenvolvimento de um conjunto de workshops/masterclasses nas áreas de técnicas de impressão, som e escultura em gesso;
- nos últimos anos, a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, diversificou a oferta formativa na área das Artes (atualmente tem em funcionamento 1 mestrado, 2

licenciaturas e 3 cursos superiores técnicos profissionais), contando com cerca de duas centenas de estudantes;

- é neste contexto de crescimento e de criatividade que promove e disponibiliza o programa do Encontro Internacional à comunidade de Viana do Castelo. A reavaliação que tem vindo a ser realizada, a nível local e internacional, valoriza a cidade, dando um forte contributo na elevação da Arte como um elemento diferenciador e como um motor de criatividade, mudança e inovação;

- a importância da temática deste evento para a comunidade educativa, científica e cultural, bem como, para a economia da cidade de Viana do Castelo e para o desenvolvimento do concelho;

- constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da Educação, nos termos previstos da alínea b) do n.º 2 do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa e do art.º 2º e artigo 23.º n.º 1 e n.º 2 da alínea d) do Anexo I da Lei 75/2013, 12 de novembro;

- para concretizar estas atribuições, a Câmara Municipal tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 30 de outubro 2024, o Município de Viana do Castelo e o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, celebram, ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo de cooperação e apoio financeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, visando apoiar a realização da 19.ª edição do Encontro Internacional de Artes, em Viana do Castelo.

2. O presente protocolo estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município ao Segundo Outorgante nos termos do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula segunda

Apoio financeiro



1. No âmbito do presente Protocolo, o Município de Viana do Castelo atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor total de **2.800,00€ euros** (dois mil e oitocentos euros) – **compromisso financeiro n.º 4755/2024**.

2. O montante previsto no número anterior será transferido numa única tranche mediante apresentação dos respetivos comprovativos de despesa.

Cláusula terceira
Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a afetar o apoio financeiro, a que se refere o presente protocolo, ao fim a que se destina, nos termos que resultam da cláusula anterior.

Cláusula quarta
Prazo

O presente protocolo é celebrado até ao final de 2024, a contar da data da sua assinatura.

Cláusula quinta
Gestão do Protocolo

A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão de Educação da Câmara Municipal de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.

Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, o Instituto Politécnico de Viana do Castelo compromete-se a:

- a. Apresentar, até 31 de dezembro de 2024, documentação da qual resulte a afetação das verbas transferidas pelo Município;
- b. Prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão de Educação.

Cláusula sexta
Revisão

1. Sem prejuízo do prazo previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo poderá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra alteração das circunstâncias que serviram de fundamento à sua celebração.

2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

Cláusula sétima
Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da Segunda Outorgante constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula oitava

Proteção e tratamento de dados pessoais

Os Outorgantes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do Protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(19) APOIO EXTRAORDINÁRIO À**

EXPOSIÇÃO COMEMORATIVA DO 90º ANIVERSÁRIO DO GRUPO FOLCLÓRICO

DAS LAVRADEIRAS DA MEADELA - Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a

proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APOIO EXTRAORDINÁRIO À EXPOSIÇÃO**

COMEMORATIVA DO 90.º ANIVERSÁRIO DO GRUPO FOLCLÓRICO DAS LAVRADEIRAS DA MEADELA - Considerando

que: - o Grupo Folclórico das Lavradeiras da Meadela, foi fundado em 1934, sendo considerado um

dos grupos mais antigos da sua freguesia e um dos Grupos mais representativos da região e do

país. - o Grupo Folclórico das Lavradeiras da Meadela é uma Instituição de Utilidade Pública, que

foi agraciado pelo Município de Viana do Castelo: em 2001 (Ano Internacional do Voluntário), com

o Título Honorífico de “Cidadãos de Mérito” aos Anónimos Voluntário do Grupo, em reconhecimento

do valor por serviços prestados à comunidade no âmbito da preservação do Património Cultural;

em 2014, como “Instituição de Mérito”, pelo relevante trabalho em prol da divulgação da etnografia

e cultura vianenses; - este Grupo mantém vivas as nossas tradições (usos e costumes), e tem

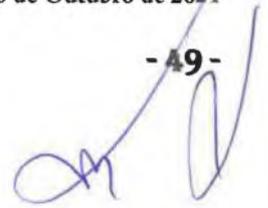
desenvolvido um notável trabalho na sua preservação, trabalhando também propostas inovadoras

que permitam manter a dinâmica do grupo com a comunidade, trabalho que é reconhecido por

todos; - o Grupo Folclórico das Lavradeiras da Meadela é um excelente Embaixador Cultural Vianense, que tem levado a todo o mundo a nossa cultura, as tradições, despertando o interesse pela nossa região e pelo país; - o GFLM promoveu uma exposição inovadora, “Desfoque na tradição”, de fusão entre o tradicional e o contemporâneo, com recurso a técnicas de realidade virtual e outras aplicações das novas tecnologias, numa mostra do que foram e como são as vivências do Grupo Folclórico das Lavradeiras da Meadela ao longo destes 90 anos de história. Esta exposição decorreu de 4 a 30 de setembro de 2024, no edifício dos antigos Paços do Concelho, contribuindo para a dinamização cultural da cidade; - nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência; - para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município. Considerando o anteriormente exposto, propõe-se a atribuição de um apoio de **2.000,00€ (compromisso financeiro n.º 4771/2024)** ao Grupo Folclórico das Lavradeiras da Meadela destinado a compartilhar os custos com a exposição comemorativa do seu 90.º aniversário. (a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(20) APOIO EXTRAORDINÁRIO – CENTRO CULTURAL DO**

ALTO MINHO - Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – Apoio Extraordinário – Centro Cultural do Alto Minho -**

Considerando que: - o Centro Cultural do Alto Minho (CCAM) tem desempenhado um importante e reconhecido papel de dinamizador cultural, razão pela qual o Município tem celebrado protocolo de desenvolvimento cultural (cooperação e apoio financeiro) com associação; - organiza a sua diversificada atividade em Oficinas (de Cinema e Audiovisual, de Literatura e Ideias, de Teatro e Marionetas, de Artes Visuais e Edições), na edição de diversas publicações, nomeadamente a coleção temática **Cronos** onde, nas diversas secções de ensaio, poesia, prosa, artes teatro e olhares, publicou 29 autores; - publica, ainda, a revista *Mealibra* que, tendo sido fundada em 1982 constitui hoje, pela sua qualidade a pelo prestígio dos seus colaboradores, uma referência nacional no género; - promove tertúlias literárias, exposições de Artes Plásticas, entre outras iniciativas e projetos, maioritariamente realizados na Galeria Barda d'Artes, espaço alugado, que absorve uma parte significativa dos seus recursos financeiros; - nos termos do número 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência; - para concretizar estas atribuições, o Município de Viana do Castelo tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município. Face ao exposto, propõe-se a atribuição de um apoio extraordinário de **1.500,00€ (compromisso financeiro nº 4770/2024)** destinado a compartilhar os custos do CCAM com a Galeria Barca d' Artes. (a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(21) PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E**



APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, A SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO RECREIO DARQUENSE E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONTE DA OLA – CURSO BÁSICO DE TEATRO - Pelo Vereador

Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA –PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, A SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO RECREIO DARQUENSE E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO MONTE DA OLA – CURSO BÁSICO DE TEATRO** - Considerando que: - A Sociedade de Instrução e Recreio Darquense (SIRD) tem como objetivo principal proporcionar instrução e recreio aos seus associados, e apoiar iniciativas tendentes a contribuir para a resolução de problemas de pessoas socialmente inadaptadas e a realizar ações que visem a inserção de crianças e jovens, para o que contribui, entre outras temáticas, as Artes de Palco, designadamente do teatro e da representação; - na prossecução desse objetivo, a SIRD iniciou o Curso Básico de Teatro em Regime Articulado com o Agrupamento de Escolas Monte da Ola (AEMO), com a abertura de uma turma, no ano letivo 2023/2024, reforçando-o com a abertura de uma nova turma durante os próximos cinco anos, com início no presente ano letivo; - a SIRD está instalada numa área geográfica, cuja população, nomeadamente a população escolar e a mais jovem, é socialmente vulnerável e estratificada, carecida de uma intervenção sociocultural e educativa, que promova a sua inserção social e lhes ofereça reais oportunidades para esse efeito; - essas carências, necessidades e fragilidades estão já sinalizadas pela Município, que reconhece que é urgente intervir a esse nível, nomeadamente nas camadas mais jovens, mormente na comunidade escolar, disponibilizando-lhes os meios e dando-lhes o apoio necessários a essa inserção e interação sociocultural e educativa, mediante a criação de estratégias que visem a redução da respetiva vulnerabilidade social; - o Município e o AEMO reconhecem igualmente que o combate a essas necessidades pode ser alcançado, proporcionando aos alunos do Agrupamento de Escolas do Monte da Ola o contacto direto e efetivo com as Artes de Palco, onde o Curso Básico de Teatro em Regime Articulado a ser ministrado pela SIRD se mostra adequado a desempenhará um papel crucial no combate às referidas fragilidades; - nos termos do número 1 e das alíneas d) e e) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico

das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da educação e da cultura; - para concretizar estas atribuições, a Câmara Municipal tem, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o Município. Face ao exposto, propõe-se a atribuição dum apoio de 8.000,00€ (compromisso n.º 4772/2024) à SIRD para promover a abertura de uma segunda turma do Curso Básico de Teatro em regime de ensino articulado com o Agrupamento de Escolas Monte da Ola, de acordo com o protocolo anexo a esta proposta.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, A SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO RECREIO DARQUENSE E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO MONTE DA OLA - CURSO BÁSICO DE TEATRO

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo, abreviadamente designado por **Município**, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Joaquim Luís Nobre Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

Segundo Outorgante: Sociedade de Instrução e Recreio Darquense, abreviadamente designada por **SIRD**, pessoa coletiva n.º 501205918, com sede na Avenida Carteador Mena, n.º51 – Darque, 4935-091 Viana do Castelo, neste ato representada pelo seu Presidente, Amadeu Alberto Pereira Palhares;

e

Agrupamento de Escolas de Monte da Ola (AEMO), abreviadamente designada por **AEMO**, pessoa Coletiva n.º 600074447, com sede na Rua do Monte da Ola 257, 4935-370 Vila Nova Anha, Viana do Castelo, representado neste ato, pelo seu Diretor José Carlos Freitas;



Considerando que:

- A SIRD tem como objetivo principal proporcionar instrução e recreio aos seus associados, e apoiar iniciativas tendentes a contribuir para a resolução de problemas de pessoas socialmente inadaptadas e a realizar ações que visem a inserção de crianças e jovens, para o que contribui, entre outras temáticas, as Artes de Palco, designadamente do teatro e da representação;
- na prossecução desse objetivo, a SIRD iniciou o Curso Básico de Teatro em Regime Articulado com o Agrupamento de Escolas Monte da Ola, com a abertura de uma turma, no ano letivo 2023/2024, reforçando-o com a abertura de uma nova turma durante os próximos cinco anos, com início no presente ano letivo;
- a SIRD está instalada numa área geográfica, cuja população, nomeadamente a população escolar e a mais jovem, é socialmente vulnerável e estratificada, carecida de uma intervenção sociocultural e educativa, que promova a sua inserção social e lhes ofereça reais oportunidades para esse efeito;
- essas carências, necessidades e fragilidades estão já sinalizadas pelo Município, que reconhece que é urgente intervir a esse nível, nomeadamente nas camadas mais jovens, mormente na comunidade escolar, disponibilizando-lhes os meios e dando-lhes o apoio necessários a essa inserção e interação sociocultural e educativa, mediante a criação de estratégias que visem a redução da respetiva vulnerabilidade social;
- o Município e o AEMO reconhecem igualmente que o combate a essas necessidades pode ser alcançado, proporcionando aos alunos do Agrupamento de Escolas do Monte da Ola o contacto direto e efetivo com as Artes de Palco, onde o Curso Básico de Teatro em Regime Articulado a ser ministrado pela SIRD se mostra adequado e desempenhará um papel crucial no combate às referidas fragilidades;
- nos termos do número 1 e das alíneas d) e e) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da educação e da cultura;
- para concretizar estas atribuições, a Câmara Municipal tem, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à informação e

defesa dos direitos dos cidadãos, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o Município.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 30 de outubro de 2024, o Município de Viana do Castelo, a Sociedade de Instrução e Recreio Darquense (SIRD) e o Agrupamento de Escolas do Monte da Ola celebram, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo de cooperação e apoio financeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objeto proporcionar aos alunos do Agrupamento de Escolas do Monte da Ola, a abertura de uma segunda turma do Curso Básico de Teatro em regime de ensino articulado, em cooperação entre o Município de Viana do Castelo e a Sociedade de Instrução e Recreio Darquense (SIRD), disponibilizando o apoio necessário à inserção e interação sociocultural e educativa, mediante a criação de estratégias que visem a redução da respetiva vulnerabilidade social.
2. O Curso Básico é dirigido aos alunos do 5.º ao 9.º ano de escolaridade do Agrupamento de Escolas do Monte da Ola.
3. O presente Protocolo estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município à SIRD, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula Segunda

(Apoio financeiro)

O Município atribui à SIRD um apoio financeiro no valor anual de **8.000,00 € (oito mil euros)**, **compromisso financeiro n.º 4772/2024**, que se destina a participar a segunda turma do Curso Básico de Teatro em Regime de Articulado, ministrado pela SIRD junto do Agrupamento de Escolas do Monte da Ola, iniciada no presente ano letivo.

Cláusula Terceira

(Obrigações da SIRD)

No âmbito do presente protocolo, a SIRD compromete-se a:

- a) Assegurar a manutenção desta segunda turma entre 6 (seis) a 10 (dez) alunos, durante 5 (cinco) anos letivos;
- b) Contemplar um projeto artístico e educativo que permita um trabalho em rede com o Município, nomeadamente com a apresentação de um espetáculo final para as Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico ou para Lares do Concelho.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Agrupamento de Escolas do Monte da Ola)

O Agrupamento de Escolas do Monte da Ola procede ao apoio organizacional, à articulação, coordenação e supervisão pedagógica das atividades, através do diretor ou seu representante, promovendo, para o efeito, reuniões periódicas.

Cláusula Quinta

(Prazo)

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano renovável, a contar da data da sua assinatura.

Cláusula Sexta

(Gestão do Protocolo)

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão de Educação da Câmara Municipal de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.
2. Para monitorização do cumprimento do presente Protocolo, a SIRD compromete-se a prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão de Educação.

Cláusula Sétima

(Revisão)

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.
2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

Cláusula Oitava

(Incumprimento e rescisão do Protocolo)

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da SIRD, constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução do montante recebido.

Cláusula Nona

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

Os Outorgantes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do Protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente Protocolo é feito em três exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos Outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma deles.

(a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(22) APOIO REGULAR ÀS ORGANIZAÇÕES**

DE SOLIDARIEDADE: MEDIDAS 1, 2 E 3 - Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – Apoio Regular às Organizações de Solidariedade: Medidas 1, 2 e 3** - As Organizações de Solidariedade com sede ou atividade no Município constituem importantes polos de desenvolvimento humano e social contribuindo direta e indiretamente para melhorar a qualidade de vida de inúmeras famílias através de regulares e diversificados projetos. Como reconhecimento da sua importância, a Autarquia Vianense tem celebrado diversos protocolos de colaboração com estas Instituições destinados a apoiar as iniciativas consideradas de interesse para o município. À semelhança de anos precedentes, a Câmara Municipal pretende colaborar com o trabalho dos muitos cidadãos que, gratuita e voluntariamente, estão empenhados em ajudar os que mais necessitam, nomeadamente, através da participação nas Comissões Sociais de Freguesia e Interfreguesias. Em harmonia com o Regulamento do Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade em vigor desde 2004, propõe-se a atribuição dos seguintes subsídios:

Organização	Medida 1 Atividade Regular	Medida 2 Instalações e Equipamentos	Medida 3 Ações Imateriais e outros	Total	Compromisso Financeiro
-------------	----------------------------------	---	--	-------	---------------------------

Associação de Reformados de Darque	300,00 €	--	1.000,00€ ¹	1.300,00 €	4763
Associação dos Reformados e Pensionistas do Distrito de Viana do Castelo	300,00 €	2.000,00€ ²	--	2.300,00 €	4764
Associação Sénior de Barrocelas e do Vale do Neiva	1.000,00	--	--	1.000,00€	4773
Associação Gatos de Ninguém	3.000,00 €	--	--	3.000,00 €	4765
Banco Alimentar Contra a Fome – Associação para a Partilha Alimentar de Viana do Castelo	1.500,00 €	--	--	1.500,00 €	4766
Centro Social Paroquial de Areosa	400,00 €	1.000,00 € ³	--	1.400,00 €	4767
Resgate Associação Animal	3.600,00 €	--	--	3.600,00 €	4768
Associação Juvenil de Deão - AJD	--	800,00 € ⁴	--	800,00 €	4769
			Total:		

1. Apoio à realização de atividade – Excursão a Fátima

2. Apoio à aquisição de um forno de convecção elétrico – atribuição de 50% do valor

3. Apoio à beneficiação de instalações – adaptação de escadas

4. Apoio à colocação e instalação de alarme nas instalações/sede

(a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(23) MEDIDA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO, OU DE MELHORIA DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO EM HABITAÇÕES DEGRADADAS -**

Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – MEDIDA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO, OU DE MELHORIA DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO EM HABITAÇÕES DEGRADADAS -** A Habitação assume relevância estrutural para a Câmara Municipal de Viana do Castelo, exemplo disso é a forte aposta em políticas de apoio a todos os estratos socioeconómicos no âmbito da habitação. A procura e o desafio da execução da Estratégia Local de Habitação (ELH) desenhada pelo Município é um exemplo concreto desta aposta inequívoca e que se procede em conformidade com o Regulamento da Medida de Apoio à Realização de Obras de Conservação e Beneficiação, ou de Melhoria de Condições de Segurança e Conforto em Habitações Degradadas. Face ao exposto e em conformidade com o Regulamento da Medida de Apoio à Realização de Obras de Conservação e Beneficiação, ou de Melhoria de Condições de Segurança e Conforto em Habitações Degradadas

foram rececionados dois pedidos para intervenção em duas habitações. Após prévia discussão em sede da respetiva comissão social interfreguesia da Rede Social de Viana do Castelo, propõe-se a atribuição dos seguintes apoios financeiros a disponibilizar, através da entrega de comprovativos de despesa e da realização de autos de medição a efetuar pelos serviços técnicos desta autarquia.

Entidade	Intervenção	Apoio	Processo	Compromisso Financeiro
UF Subportela, Deocriste e Portela Susã	Beneficiação de habitação — obras	4.900,00 €	ACSO2019/00025	2024/4758
UF Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda	Beneficiação de habitação — obras	11.600,00 €	PAS2021/00016	2024/4759

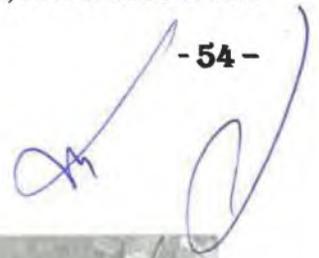
(a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(24) COMPROMISSO DE**

COFINANCIAMENTO DO PROJETO DE INOVAÇÃO SOCIAL “VIANAVRSENIOR” PARA EFEITOS DE CANDIDATURA ÀS PARCERIAS PARA A INOVAÇÃO SOCIAL -

Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – COMPROMISSO DE COFINANCIAMENTO DO PROJETO DE INOVAÇÃO SOCIAL “VIANAVRSENIOR” PARA EFEITOS DE CANDIDATURA ÀS PARCERIAS PARA A INOVAÇÃO SOCIAL - CENTRO PAROQUIAL E SOCIAL DE LANHESES -** O VianaVRSénior é um projeto inovador promovido pelo Centro Paroquial e Social de Lanheses e visa melhorar a qualidade de vida dos idosos do concelho de Viana do Castelo através da utilização de tecnologias de realidade virtual imersiva (RVI). Este projeto piloto, iniciado em 2023, tem demonstrado resultados extraordinários ao proporcionar experiências sensoriais imersivas que melhoram o bem-estar emocional e físico dos participantes. As atividades, realizadas com óculos de realidade virtual, promovem autoestima, humor, envelhecimento ativo e saudável, e criação de memórias felizes. A fase piloto do projeto envolveu 785 idosos de várias instituições do Alto Minho e teve uma aceitação excelente, com 98,8% dos participantes a expressarem desejo de repetir as atividades. O sucesso foi também reconhecido no meio académico, com a apresentação de um artigo científico num congresso internacional, reforçando o

impacto positivo da iniciativa. Este projeto responde a uma necessidade crescente no concelho de Viana do Castelo, onde o envelhecimento populacional e a institucionalização de idosos criam desafios significativos como o isolamento social, declínio cognitivo e físico. O VianaVRSénior oferece uma solução inovadora e não farmacológica para mitigar esses efeitos, promovendo o bem-estar integral dos idosos. A sua implementação contribuirá diretamente para um envelhecimento mais ativo e saudável da população sénior do concelho, ao mesmo tempo que posiciona Viana do Castelo como um exemplo de inovação social. A colaboração da Câmara Municipal será crucial para continuidade e expansão do projeto, permitindo alcançar mais idosos e maximizar o impacto positivo. Este projeto, VianaVRSénior, será submetido ao Aviso NORTE2030-2024-8, no âmbito das Parcerias para a Inovação Social, uma iniciativa que visa promover soluções inovadoras e inclusivas no apoio às populações mais vulneráveis e a presente candidatura permitirá garantir parte do financiamento necessário para a expansão e continuidade do projeto no concelho de Viana do Castelo. A rubrica - Investidor Social - corresponde a 20% do valor total da candidatura. A Câmara Municipal de Viana do Castelo tem a pretensão de participar no projeto como investidor social, comprometendo-se a financiar num período de 36 meses (3 anos) o montante de 48.024,80 €, que representa 89,72% desta rubrica, os restantes 10,28% serão financiados por quatro entidades privadas. Propõe-se, pelos termos expostos, a aprovação para que a Câmara Municipal de Viana do Castelo assuma o papel enquanto investidor social do projeto VianaVRSénior, posteriormente virá a proposta de aprovação do valor, com compromisso financeiro associado. (a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fábíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(25) DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL – PROC.º 31/21 LEDI** - Pela Vereadora Fábíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – Declaração de Reconhecimento de Interesse Municipal - Empreendimento Turístico Em espaço Rural e de Turismo de Habitação - Monte 4935-521 - Neiva - Proc.º LEDI 31/21** - Pretende, com o presente projeto o requerente Fernando de Magalhães Leite , a ampliação de um empreendimento

turístico para efeitos de Turismo em Espaço Rural, tendo sido analisados todos os parâmetros legislativos, nomeadamente o PDMVC, tendo como referência as Plantas de Ordenamento e Condicionantes do PDM de Viana do Castelo e em particular a Legislação turismo de habitação e turismo no espaço rural. O terreno com 3.141,00 m² onde se encontra licenciado o edifício principal através do Processo de Obras PN 31/21 Ledi, empreendimento em Turismo no Espaço Rural – Agroturismo, pretendendo-se agora a ampliação do edifício principal e a edificação de um conjunto de Bungalows, um pequeno espaço / estabulo para animais. O empreendimento localiza-se em Monte 4935- 521 Neiva - Viana do Castelo, inscrito na Matriz sob o artigo número 47 da freguesia de Neiva. Segundo a orientação do PLANO ESTRATÉGICO DE VIANA DO CASTELO, tendo em consideração as OPORTUNIDADES | POTENCIALIDADES e OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DE DESENVOLVIMENTO DE VIANA DO CASTELO, onde tem como VETORES ESTRATÉGICOS DE INTERVENÇÃO “ESPAÇO RURAL e TURISMO” de forma a diversificar a oferta pretende-se a expansão para o turismo como forma de dinamizar e rentabilizar toda a produção bem como, na vertente Turismo visa a melhoria da articulação do espaço Rural com o Monte, Rio Neiva e Praias, e suas potencialidades. Na vertente ESPAÇO RURAL, “Os territórios rurais do concelho de Viana do Castelo exigem: um quadro estratégico de crescente coesão social e territorial, uma intervenção capaz de assegurar a valorização dos recursos endógenos e o incremento dos níveis de condições de vida das populações residentes”, conforme prioridades do Plano estratégico, o aproveitamento e promoção de oportunidades de revitalização económica, no que respeita a novas oportunidades de exploração EMPREENDIMENTO TURÍSTICO EM ESPAÇORURAL–AGROTURISMO viável, competitiva e sustentável dos recursos endógenos, dentro de domínios como o Turismo de Espaço Rural, os produtos locais/regionais certificados, a agricultura sustentável. Para além disso pretendem transformar o terreno num Espaço permitindo a miúdos e graúdos o contacto com a natureza Monte, Rio Neiva e Praias e próximo do percurso Caminho de Santiago - Caminho Português da Costa. O projeto prevê a criação de imediato 2 postos de trabalho. Assim, propõe-se à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal, para que a mesma possa declarar o **Reconhecimento de Interesse Público Municipal** requerido.



 CÂMARA MUNICIPAL VILA DO CASTELO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	Data 01-10-2020	
	Extracto do Ortofotomapa Vôc de 2019	Páginas 5/7	
Escala 1:2 000	Requerente Fernando de Magalhães Lente	Técnico	
<small>O presente plano de localização não obriga à obra de construção de obras e a construção de obras que não se enquadram no âmbito da legislação em vigor. É da responsabilidade do requerente a obtenção de todos os dados e informações necessárias para a elaboração do presente plano de localização. A autoridade competente e o requerente, serão responsáveis pelo conteúdo do presente plano de localização.</small>		Freguesia NEVA	



(a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por

unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto - "DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - O CDS tem apreciado solicitações similares a esta de forma crítica, por muitos considerada excessiva, mas sempre rigorosa. No caso ora em apreço, é de inteira justiça salientar e louvar o estrito cumprimento do estipulado, concretamente quanto aos elementos que devem acompanhar, instruir e sustentar o pedido de declaração de reconhecimento de interesse público municipal. Ainda assim, a pretensão não deixa de estar sujeita aos pareceres favoráveis das entidades competentes, como habitual. O CDS vota favoravelmente. (a) Ilda Araújo Novo.".

(26) AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS CLUBE DE TÊNIS DE VIANA - PROC.º 262/18

LEDI - A Câmara Municipal deliberou retirar o presente ponto da ordem de trabalhos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(27) EMISSÃO DE PARECER**

PROCESSO Nº. 246/21 LEDI - Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – EMISSÃO DE PARECER PROCESSO NO ÂMBITO DO PROCESSO 246/21-LEDI** - No âmbito do processo 246/21- LEDI, requerente FARMANSO, LDA, solicita-se parecer ao abrigo da alínea c) do nº 2 do artigo 26º do Decreto-Lei 307/2007 na sua redação atual, relativo à mudança de localização da farmácia do Largo João Tomás da Costa, para a freguesia de Darque, para o edifício situado no entroncamento entre a Avenida Paulo VI e a Avenida do Cabedelo. Considerando que: A área de influência pedonal (5 e 10 minutos) da atual localização apresenta um elevado grau de sobreposição com as restantes farmácias localizadas no eixo da Rua da Bandeira, Praça da República e Rua Manuel Espregueira; A área de influência da nova localização proposta (5 a 10 minutos a pé), não apresenta

sobreposição com idênticas áreas de influência da farmácia mais próxima; Apresenta a nova proposta uma maior proximidade relativamente à população residente no Cabedelo; localização num ponto de concentração de fluxo viário onde se cruza o tráfego, de e com origem no Cabedelo e Darque, facilitando o acesso à farmácia; Permitirá condições estruturais favoráveis para a prestação dos seus serviços farmacêuticos já existentes, bem como iniciar serviços de entrega ao domicílio, de venda e dispensa de medicamentos online, e ainda, a criação de zonas dedicadas à receção de público para prestação de serviços farmacêuticos de forma personalizada e privada. Assim e pertencendo a competência ao órgão Câmara Municipal, nos termos do disposto no 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual propõem-se, tendo em conta os critérios previstos no nº 2 do Artigo 26º do Decreto-Lei nº 307/2007 de 31 de agosto, alterado pela Lei nº 26/2011 de 16 de junho, nomeadamente no que respeita à acessibilidade territorial aos medicamentos, a emissão de parecer favorável. (a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência emitir parecer favorável da transferência de localização da FARMANSO, LDA, do Largo João Tomás da Costa, da União de Freguesias de Viana do Castelo, para o edifício situado no entroncamento entre a Avenida Paulo VI e a Avenida do Cabedelo, da Freguesia de Darque deste concelho de Viana do Castelo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(28) ALTERAÇÕES**

ORÇAMENTAIS - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta de alteração orçamental sobre a qual foi prestada a informação que seguidamente se transcreve:- “INFORMAÇÃO – Proposta de alteração orçamental que visa o reforço dos seguintes projetos: - Reforço do projeto 2007/A/38- Ação Social Escolar, no valor de 35.000,00€; - Reforço da rubrica vencimentos no valor de 406.900€; - Reforço do projeto 2002/I/98 – Requalificação da Rede Equipamentos Escolares, no valor de 6.800,00€; - Reforço do projeto 2020/I/1-EB 2/3S Pintor

José de Brito, no valor de 12.000,00€ (revisão de preços); - Reforço do projeto 2020/A/1 - Programa Leite Escolar, no valor de 9.000,00€; - Reforço do projeto 2007/A/62 - Mais Coesão Social / Mais Família, no valor de 15.000,00€; - Reforço do projeto 2015/A/3 - Programa de Natação 1º CEB, no valor de 6.000,00€; - Reforço do projeto 2022/A/26 - Programa Reativa Comércio, no valor de 55.000,00€; - Reforço do projeto 2024/A/4 - Biocosteiro - Conservação da biodiversidade em habitats costeiros Natura 2000, no valor de 5.300,00€; - Reforço do projeto 2020/A/8 - Promoção de eventos Culturais, no valor de 41.000,00€; - Reforço da rubrica - Juros e outros encargos, no valor de 300.000,00€; - Reforço da verba aquisição de serviços, no valor de 33.000,00€; - Reforço da rubrica encargos com a saúde, no valor de 50.000,00€; - Reforço do projeto 2020/I/36 - Nova Via Acesso Área Empresarial Vale do Neiva, **aquisição de terrenos** necessários à execução da empreitada, conforme declaração de utilidade pública (DUP), no valor de 3.199.819,15€. (a) Alberto Rego”.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA

Identificação da Classificação		Tipo	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas
Rubricas	Designação			Inscrições / reforços	Diminuições / anulações	Créditos especiais	
	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7] = [3]+...+[7]
D1	Despesas com o pessoal		9 099 899,95 €	1 619 000,00 €	612 000,00 €		10 106 899,95 €
D11	Remunerações Certas e Permanentes	P	8 579 099,95 €	1 517 900,00 €	560 400,00 €		9 536 599,95 €
D12	Abonos Variáveis ou Eventuais	P	250 800,00 €	46 100,00 €	23 600,00 €		273 300,00 €
D13	Segurança social	P	270 000,00 €	55 000,00 €	28 000,00 €		297 000,00 €
D2	Aquisição de bens e serviços	P	12 621 538,48 €	161 810,00 €	118 470,82 €		12 664 877,66 €
D3	Juros e outros encargos	P	800 000,00 €	300 000,00 €			1 100 000,00 €
D4	Transferências e subsídios correntes		7 041 966,68 €	130 900,00 €	10 000,00 €		7 162 866,68 €
D41	Transferências correntes		7 041 966,68 €	130 900,00 €	10 000,00 €		7 162 866,68 €
D411	Administrações Públicas		1 707 000,00 €	44 900,00 €			1 751 900,00 €
D4115	Administração Local	P	1 707 000,00 €	44 900,00 €			1 751 900,00 €
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo	P	5 323 966,68 €	86 000,00 €			5 409 966,68 €
D414	Outras	P	11 000,00 €		10 000,00 €		1 000,00 €
D6	Aquisição de bens de capital	P	28 866 192,44 €	1 962 343,40 €	3 433 582,58 €		27 394 953,26 €
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES			29 563 405,11 €	2 211 710,00 €	740 470,82 €		31 034 644,29 €
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL			28 866 192,44 €	1 962 343,40 €	3 433 582,58 €		27 394 953,26 €
TOTAL DE DESPESAS EFETIVAS			58 429 597,55 €	4 174 053,40 €	4 174 053,40 €		58 429 597,55 €
TOTAL DE DESPESAS NÃO EFETIVAS							
TOTAL			58 429 597,55 €	4 174 053,40 €	4 174 053,40 €		58 429 597,55 €

ALTERAÇÕES PLANO PLURIANUAL

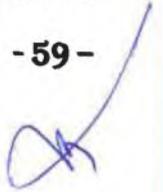
OBJETIVO	PROJETO				DESIGNAÇÃO DO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO	DATAS		PAGAMENTOS							MODIFICAÇÃO (+/-)	
	Código	Ano	Tipo	Número			Descrição	Início	Fim	2024		Periodos seguintes					
										Dot. Atual	Dot. Corrigida	2025	2026	2027	2028		Outros
[1]	[2]				[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]		
01					EDUCAÇÃO					2 463 900,00 €	2 250 400,00 €						-213 500,00 €
0101					EDUCAÇÃO BÁSICA					2 426 700,00 €	2 207 200,00 €						-219 500,00 €
0101	01	2007	A	38	Ação Social Escolar	02D6/04050108	02/01/2013	31/12/2028		434 000,00 €	469 000,00 €						35 000,00 €
0101	22	2002	I	98	Requalificação da Rede Equipamentos Escolares		02/01/2009	31/12/2028									
0101	22	2002	I	98	CRECHES	02D6/07010304				196 500,00 €	190 200,00 €						-6 300,00 €
0101	22	2002	I	98	ESCOLAS	02D6/07010305				1 037 700,00 €	1 044 500,00 €						6 800,00 €
0101	04	2019	I	60	Requalificação e Ampliação da Escola Básica do Meio, Viana do Castelo	02D6/07010305	02/01/2019	31/12/2026		200 000,00 €	100 000,00 €						-100 000,00 €
0101	01	2020	I	1	EB 2/3S Pintor José de Brito	02D6/07010305	02/01/2020	31/12/2024		245 000,00 €	257 000,00 €						12 000,00 €
0101	07	2020	A	1	Programa Leite Escolar	02D6/04050108	02/01/2020	31/12/2028		70 000,00 €	79 000,00 €						9 000,00 €
0101	05	2023	I	22	Requalificação Escola Básica da Foz do Neiva, Castelo do Neiva	02D6/07010305	01/01/2023	31/12/2026		160 000,00 €	60 000,00 €						-100 000,00 €
0101	01	2024	A	1	Plano Promoção do Sucesso Educativo - Scholl4All - 2ª Fase	02D6/020225	01/01/2024	31/12/2028		28 500,00 €	2 500,00 €						-26 000,00 €
0101	07	2024	I	6	Plano Promoção do Sucesso Educativo - Scholl4All - 2ª Fase - Implementação Salas do Futuro	02D6/07010305	01/01/2024	31/12/2027		55 000,00 €	5 000,00 €						-50 000,00 €
0104					ATIVIDADES DESENVOLVIMENTO CURRICULAR					37 200,00 €	43 200,00 €						6 000,00 €
0104	03	2015	A	3	Programa de Natação 1º CEB	02D7/04070102	01/01/2015	31/12/2028		37 200,00 €	43 200,00 €						6 000,00 €
02					CULTURA DESPORTO E LAZER					3 752 816,68 €	3 733 816,68 €						-19 000,00 €
0201					CULTURA					2 842 816,68 €	2 888 816,68 €						46 000,00 €
020101					INICIATIVAS DESENVOLVIMENTO CULTURAL					1 974 500,00 €	2 015 500,00 €						41 000,00 €
020101	01	2002	A	8	Promoção de eventos Culturais		02/01/2013	31/12/2028									
020101	01	2002	A	8	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02D6/020208				97 000,00 €	138 000,00 €						41 000,00 €
020101	01	2002	A	8	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	02D6/020218				195 000,00 €	190 000,00 €						-5 000,00 €
020101	01	2002	A	8	OUTROS SERVIÇOS	02D6/020225				1 682 500,00 €	1 687 500,00 €						5 000,00 €
020102					APOIO ATIVIDADES ASSOCIATIVISMO CULTURAL					863 316,68 €	873 316,68 €						10 000,00 €
020102	01	2002	A	6	Atividade Regular	02D6/04070101	02/01/2013	31/12/2028		863 316,68 €	873 316,68 €						10 000,00 €
020103					PATRIMÓNIO CULTURAL					5 000,00 €							-5 000,00 €
020103	01	2020	A	11	Valorização das Aldeias de Mar - Ribeira de Viana e Castelo de Neiva	02D6/020225	02/01/2020	31/12/2028		5 000,00 €							-5 000,00 €
0202					DESPORTO E LAZER					910 000,00 €	845 000,00 €						-65 000,00 €
020201					INICIATIVAS DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO					910 000,00 €	845 000,00 €						-65 000,00 €
020201	01	2002	I	23	Cidade Desportiva	02D7/070101	02/01/2007	31/12/2026		910 000,00 €	845 000,00 €						-65 000,00 €

10					AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA				1 983 500,00 €	1 988 800,00 €	860 300,00 €					5 300,00 €
1002					SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS				1 920 000,00 €	1 920 000,00 €	500 000,00 €					
1002	01	2016	I	8	Ampliação / Beneficiação da Rede de Águas Residuais e Pluviais	02D3/07010402	02/01/2016	31/12/2024	1 920 000,00 €	1 920 000,00 €	500 000,00 €					
1008					EQUIPAMENTOS				1 000,00 €	1 000,00 €	360 300,00 €					
100801					EQUIPAMENTOS DIVERSOS				1 000,00 €	1 000,00 €	360 300,00 €					
100801	03	2018	I	60	Parque Ecológico Urbano (PEU)	02D5/07030313	01/01/2018	31/12/2025	1 000,00 €	1 000,00 €	360 300,00 €					
1015					REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AREAS NATURAIS				62 500,00 €	67 800,00 €						5 300,00 €
1015	05	2024	A	4	Biocosteiro - Conservação da biodiversidade em habitats costeiros Natura 2000 galego-portuguesa para promover e alcançar o desenvolvimento economias locais equilibradas e sustentáveis	02D5/020225	01/01/2024	31/12/2025	62 500,00 €	67 800,00 €						5 300,00 €
11					SERVIÇOS MUNICIPAIS				442 000,00 €	433 000,00 €	180 000,00 €					-9 000,00 €
1103					MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - INOVAÇÃO				442 000,00 €	433 000,00 €	180 000,00 €					-9 000,00 €
1103	01	2003	I	21	Transição Digital	02D7/070108	02/01/2010	31/12/2028	317 000,00 €	317 000,00 €	180 000,00 €					
1103	07	2007	A	27	Qualificação Profissional da Administração Local	02D1/020215	02/01/2013	31/12/2025	10 000,00 €	8 000,00 €						-2 000,00 €
1103	01	2021	A	12	Sistema de Informação Cadastral Simplificada	02D2/020220	02/01/2021	31/12/2026	115 000,00 €	108 000,00 €						-7 000,00 €
12					INICIATIVAS DESENVOLVIMENTO				75 000,00 €	75 900,00 €						900,00 €
1203					TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES				75 000,00 €	75 900,00 €						900,00 €
1203	01	2011	A	27	CIM - Minho Lima	02D1/04050104	02/01/2013	31/12/2028	75 000,00 €	75 900,00 €						900,00 €
									TOTAL :	27 618 878,83 €	26 169 839,65 €	1 540 300,00 €				-1 449 039,18 €

A Câmara Municipal deliberou aprovar as transcritas alterações orçamentais. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(29) RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS – A)**

PROCESSO Nº 63/2024 “FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE BTE/MT”, - A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho de 3 de Outubro corrente pelo qual concedeu um prazo adicional de 5 dias para apresentação da caução em falta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **B) EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DA NOVA TRAVESSIA DO RIO LIMA ENTRE E.N.203 – DEOCRISTE E E.N. 202 - NOGUEIRA” -** A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho de 18 de Outubro corrente pelo qual aprovou a alteração da minuta da adenda ao contrato, relativa ao procedimento nº 4/ A1/24. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **C) EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS” -** A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho de 22 de Outubro corrente pelo qual aprovou a minuta relativa à segunda adenda ao contrato para execução de trabalhos

complementares pelo valor de € 3.579,70 (três mil quinhentos e setenta e nove euros e setenta cêntimos). Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **D) EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO NOVO MERCADO MUNICIPAL E ENVOLVENTE”** - A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho de 22 de Outubro corrente pelo qual aprovou a Ata nº 7 do júri e indeferiu o pedido de prorrogação do prazo para entrega das propostas relativo à empreitada em título. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **E) ALTERAÇÕES AO TRÂNSITO** - A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho de **22 de Outubro** corrente pelo qual aprovou alterações ao trânsito pela realização das comemorações do 105º aniversário da Polícia Marítima. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(30) INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-** De seguida, o Presidente fixou um período de 30 minutos para intervenção aberta ao público, tendo registado a intervenção de Carlos Oliveira que fez uma intervenção sobre diversos processos de obras. **(31) APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** -Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei



n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas catorze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.

